



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar

Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas
SEDUC-EXP-2020/348531

Data de Produção	30/10/2020
-------------------------	------------

Interessado	Colégio Santo Antonio de Lisboa
Assunto	Regimento Escolar
Número de Referência	Processo 1232743/2018

Glaucia Machado da Silva
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar



Assinado com senha por GLAUCIA MACHADO DA SILVA - 30/10/2020 às 12:12:47.
Documento Nº: 9989128-766 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9989128-766>

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------



SEDUCEXP2020348531A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Santo Antonio de Lisboa
Assunto: Aprovação do Regimento Escolar

Encaminhe-se o presente expediente à Supervisora de Ensino SHIRLEY SALVADOR VEIGA para análise e manifestação.

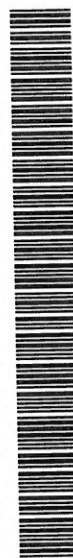
São Paulo, 30 de outubro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5



Assinado com senha por DENYS MUNHOZ MARSIGLIA - 30/10/2020 às 17:00:56.
Documento Nº: 9989145-376 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9989145-376>

Classif. documental 001.01.04.002



SEDUCDES2020244959A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Leste 5
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARECER

Referência: Regimento Escolar - Colégio Santo Antônio de Lisboa Nº SEDUC-CAP-2021/874560-A, - .
 Assunto: Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas

Após análise do Regimento Escolar do Colégio Santo Antônio de Lisboa e, estando o mesmo de acordo com as legislações que regem a matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

À consideração superior.

É o Parecer.

São Paulo, 14 de março de 2022.

Shirley Salvador Veiga
 Supervisor de Ensino
 Equipe de Supervisão Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assistência Técnica Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Santo Antonio de Lisboa
Assunto: Regimento Escolar

Aprovo.

São Paulo, 14 de março de 2022.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5

Portaria Nº 61/2022., de 17 de março de 2022.

Colégio Santo Antonio de Lisboa

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 17/03/2022.

Aprovação do Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no Processo SEE/1232743/2018, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Santo Antonio de Lisboa – CIE: 101.904, localizado à Rua Francisco Marengo nº 1317, Tatuapé – CEP. 03313-001, São Paulo – SP., mantido pela Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegem, CNPJ nº 61.000.683/0001-71 e CNPJ nº 61.000.683/0007-67 que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 31/10/2018, publicada no DOE 01/11/2018.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região Leste 5, responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelarà pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 17 de março de 2022.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Leste 5



SEDUCPOR202204913A

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Santo Antonio de Lisboa
Assunto: Publicação do novo Regimento Escolar

Encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Vida Escolar, para dar ciência ao Diretor (a) da publicação em Diário Oficial, referente a Publicação do novo Regimento Escolar, com posterior arquivamento na unidade escolar.

São Paulo, 18 de março de 2022.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5

Informação

Interessado: Colégio Santo Antonio de Lisboa

Assunto: Publicação Aprovação de novo Regimento Escolar

Atendendo ao Despacho do Senhor Dirigente de Ensino, encaminhe-se para arquivo na unidade escolar.

São Paulo, 21 de março de 2022.

Glaucia Machado da Silva
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar Leste 5



2020

Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Índice

Título I	Das Disposições Preliminares	2
Capítulo I	Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora	2
Capítulo II	Dos Fins e Objetivos	2
Título II	Da Organização Funcional	3
Capítulo I	Dos Serviços Administrativos	3
Seção I	Da Diretoria Geral	4
Seção II	Da Diretoria Adjunta	5
Seção III	Da Secretaria Geral	6
Seção IV	Da Secretaria	7
Seção V	Da Tesouraria	8
Seção VI	Da Administração	8
Seção VII	Do Serviço Social	9
Capítulo II	Dos Serviços Técnicos	10
Seção I	Do Serviço de Orientação Pedagógica	11
Seção II	Do Serviço de Orientação Educacional	11
Seção III	Do Serviço de Coordenação de Área	13
Seção IV	Do Conselho de Ano e Classe	14
Seção V	Do Serviço de Coordenação de Classe	15
Seção VI	Dos Serviços de Apoio Educacional	16
Capítulo III	Do Corpo Docente	19
Título III	Da Organização da Vida Escolar	21
Capítulo I	Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino	21
Capítulo II	Dos Objetivos da Educação Básica	22
Seção I	Do Berçário	22
Seção II	Da Educação Infantil	22
Seção III	Do Ensino Fundamental	23
Seção IV	Do Ensino Médio	24
Seção V	Da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado	24
Capítulo III	Da Composição Curricular	25
Seção I	Da Educação Infantil	25
Seção II	Do Ensino Fundamental e Médio	26
Capítulo IV	Da Verificação do Rendimento Escolar	26
Seção I	Da Educação Infantil	26
Seção II	Do Ensino Fundamental e Médio	27
Capítulo V	Das Formas de Ingresso e Classificação	30
Seção I	Da Matrícula Inicial	31
Seção II	Da Matrícula por Transferência	32
Seção III	Da Transferência da Matrícula	33
Capítulo VI	Da Adaptação	33
Capítulo VII	Dos Certificados	36
Título IV	Das Normas de Convivência	36
Capítulo I	Da Hierarquização Administrativa e Pedagógica	36
Capítulo II	Dos Direitos e Deveres do Pessoal	36
Capítulo III	Das Penalidades	37
Capítulo IV	Do Corpo Discente	37
Capítulo V	Das Disposições Finais	41

Handwritten signature



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º – O Colégio Santo Antonio de Lisboa, situado à Rua Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – São Paulo é um estabelecimento de Educação Básica composto pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, regido pelo presente Regimento Escolar.

Parágrafo único: O Estabelecimento constitui uma das unidades dos Colégios Vicentinos mantidas pela Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, com sede na Rua Dona Inácia Uchoa, 96, Vila Mariana, São Paulo, Capital, CNPJ 61.000.683/0001-71, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, na Comarca da Capital de São Paulo, sob nº 4.857 do livro "A", nº 01, folhas 188 e 189 em 09/11/1939 e autorizado pela Portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário M.E.C. de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957 e reconhecido pela portaria da C.E.I. de 03/03, publicado em D.O.E.04/04/1980.

CAPÍTULO II
Dos Fins e Objetivos

Artigo 2º – O Colégio assume os princípios da Doutrina Cristã, os fins da Educação Nacional consubstanciada na Lei Federal 9.394/96 e toda legislação correlata vigente e superveniente para os quais devem convergir os objetivos. Os fins do Colégio, em consonância com os estabelecidos na legislação em vigor, serão os seguintes:

- I. a compreensão dos direitos e deveres do cidadão, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II. o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- III. o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV. o desenvolvimento integral do indivíduo e sua participação na sociedade;
- V. o preparo do indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, objetivando o bem da comunidade;
- VI. a preservação do patrimônio cultural brasileiro;
- VII. a reprovção a qualquer discriminação em decorrência de diferenças físicas, étnico-raciais, religiosas, sexuais, ideológicas ou quaisquer outras;
- VIII. prevenção, conscientização e combate a todos o tipo de violência, presencial ou virtual, nos termos da lei nº 13.185/2015 e artigo 12, incisos IX e X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- IX. a garantia de padrão de qualidade;
- X. a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XI. a proteção dos dados pessoais.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 3º - O Colégio Santo Antonio de Lisboa, baseado nos princípios éticos, democráticos e de respeito ao Bem Comum, tem como objetivo proporcionar ao educando condições para a construção de uma cidadania transformadora, autônoma, solidária e responsável. Outro objetivo da educação desenvolvida por nossa instituição é o desenvolvimento de uma consciência alicerçada em princípios universais de valores que devem ser preservados e que, aliados ao senso crítico, permitam ao educando avaliar e incorporar inovações e mudanças do mundo contemporâneo.

Parágrafo primeiro: Os Princípios Éticos, Democráticos e de Respeito ao Bem Comum a que se refere o caput desse artigo têm como fontes inspiradoras a Filosofia Cristã e os ensinamentos de São Vicente de Paulo que, no Projeto Pedagógico, fazem a síntese entre o Conhecimento e a Fé, para que se tornem, no educando, Sabedoria e Visão de Vida. Esse Projeto Pedagógico temos seguintes objetivos:

- I. criar condições de ensino e de aprendizagem para que os alunos egressos do estabelecimento estejam preparados para ingressar em cursos de níveis mais avançados;
- II. dar oportunidade aos alunos de desenvolver as habilidades e as competências cognitivas, psicológicas e sociais que permitam o exercício de uma profissão com integridade e excelência;
- III. proporcionar ambiente de convivência harmônica na base do respeito mútuo, em todos os níveis do ambiente escolar;
- IV. dar oportunidade para a formação de cidadãos autônomos e críticos, que tenham capacidade de argumentação ética e sólida nas relações interpessoais;
- V. oferecer ao corpo docente, técnico e administrativo condições de contínuo aprimoramento profissional, com vistas à adequação a um mundo regido por aceleradas transformações sociais e tecnológicas.
- VI. oferecer proteção aos dados pessoais, dentro das possibilidades tecnológicas de ponta disponíveis, com o escopo de proteger os direitos fundamentais de toda a comunidade escolar.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
Dos Serviços Administrativos

Artigo 4º - São serviços administrativos do Colégio:

- I. Direção Geral;
- II. Direção Adjunta;
- III. Secretaria Geral
- IV. Secretaria;
- V. Tesouraria;
- VI. Administração;
- VII. Serviço Social.

Handwritten signature



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
 Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I
Da Direção Geral

Artigo 5º – A Direção Geral é o centro executivo de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único: A Direção Geral é composta pela Diretora Geral, legalmente habilitada, indicada pela entidade mantenedora e, em caso de impedimentos, será substituída pela Diretora Adjunta.

Artigo 6º – Compete à Diretora Geral:

- I. gerenciar a elaboração e execução da proposta pedagógica e revisá-la quando necessário;
- II. administrar seu pessoal, os recursos materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. reconhecer e fazer valer a identidade pessoal e coletiva dos professores, alunos e demais funcionários do colégio, possibilitando a formação da consciência democrática;
- VI. prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
- VII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração;
- VIII. criar mecanismos de informação para com os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa vigente;
- X. representar o estabelecimento;
- XI. superintender todas as atividades da escola;
- XII. presidir as reuniões e festividades promovidas pela escola;
- XIII. visar a escrituração;
- XIV. abrir, rubricar e encerrar os livros de uso na secretaria;
- XV. coordenar a elaboração do Plano Escolar e controlar sua execução;
- XVI. indicar o assistente de direção, admitir e dispensar professores e demais funcionários;
- XVII. aplicar penalidades, segundo a legislação em vigor e as previstas neste Regimento Escolar;
- XVIII. promover, a partir de sugestões do pessoal técnico, iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda equipe;
- XIX. decidir, em caso de empate, pela promoção ou retenção do aluno, nos termos do parágrafo único, do artigo 87, deste Regimento Escolar;
- XX. deferir matrículas;
- XXI. comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo alunos, bem como casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas;
- XXII. aplicar medidas preventivas e educativas, previstas na lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying), nos termos deste Regimento.
- XXIII. Contratar serviços de processamento e armazenamento de dados (Operador de Dados) somente de empresas com a respectiva especialidade, garantindo todos os direitos do Titular dos Dados e impondo regras e responsabilidades ao Operador, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- XXIV. Contratar o encarregado de dados, nos termos dos artigos 5, inciso VIII, e 41 § 1º da Lei Geral de Proteção de Dados.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Da Direção Adjunta

Artigo 7º – O cargo de Direção Adjunta é disposto para o assistente de direção, legalmente habilitado, indicado pela Diretora Geral, que, na ausência desta, representa a direção no desenvolvimento do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único: No caso de impedimento da Direção Adjunta, esta será substituída pela Secretária Geral, até que a nova indicação seja feita.

Artigo 8º – Compete à Diretora Adjunta:

- I. gerenciar a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II. administrar o corpo administrativo e docente na ausência da Diretora Geral;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. dinamizar o plano de trabalho de cada docente;
- V. reconhecer e fazer valer a identidade pessoal e coletiva dos professores, alunos e demais funcionários do colégio, possibilitando a formação da consciência democrática;
- VI. coordenar os meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
- VII. atender e incentivar as famílias e a comunidade, criando processos de integração;
- VIII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa vigente;
- X. representar o estabelecimento na ausência da Diretora Geral;
- XI. supervisionar todas as atividades da escola na ausência da Diretora Geral;
- XII. presidir as reuniões e festividades promovidas pela escola;
- XIII. visar a escrituração na ausência da Diretora Geral;
- XIV. participar da elaboração do Plano Escolar e auxiliar na sua execução;
- XV. avaliar o trabalho dos professores e demais funcionários e indicar à Direção Geral a necessidade de demissão ou de contratação de professores e funcionários;
- XVI. indicar para a Direção Geral as irregularidades praticadas pelos alunos e funcionários e executar as penalidades, segundo a legislação em vigor e as previstas neste Regimento Escolar e aplicadas pela Diretora Geral;
- XVII. levar ao conhecimento da Direção Geral as sugestões e iniciativas do pessoal técnico que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- XVIII. auxiliar a Direção Geral, em caso de empate, pela promoção ou retenção do aluno, nos termos do parágrafo único, do artigo 87, deste Regimento Escolar, esclarecendo os pontos a serem levados em consideração em caso de promoção ou retenção;
- XIX. conceder, em comum acordo com a Direção Geral, o deferimento de matrículas;
- XX. levar ao conhecimento da Diretora Geral os casos de maus tratos envolvendo alunos, bem como casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas, que precisam ser comunicados ao Conselho;
- XXI. representar a Diretora Geral, na impossibilidade desta, nas reuniões com as diretorias de ensino.

Handwritten signature



SEDUCCAP2020874560A



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

- XXII. aplicar medidas preventivas e educativas previstas na lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying), nos termos deste Regimento.

Seção III

Da Secretaria Geral

Artigo 9º – A secretaria geral é o órgão administrativo responsável pela escrituração, correspondência e arquivo da escola.

Artigo 10º– O cargo de Secretário Geral é exercido por pessoa qualificada e habilitada legalmente para a função, designada pela Diretora Geral da escola.

Parágrafo único: A Secretária Geral é substituída nos seus impedimentos por elemento legalmente habilitado, designado pela Diretora Geral.

Artigo 11º– A Secretária Geral é responsável por elaborar e coordenar as ações empreendidas pela secretaria no que compete à organização, à escrituração escolar, à informatização no que couber, de modo a permitir a verificação e a orientação no trabalho desenvolvido nos seguintes aspectos:

- I. exercer liderança na coordenação das atividades concernentes à secretaria da escola;
- II. orientar a secretária quanto à identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- III. orientar a secretária quanto à identidade e à vida escolar de cada aluno;
- IV. orientar ações e competências previstas no regimento, pertinente ao cargo, garantindo a transparência dos procedimentos;
- V. articular ações, integrar a equipe, fortalecer autonomia e responsabilidade dos que trabalham na secretaria, desenvolvendo cultura de participação de todos os que ali trabalham;
- VI. consultar, interpretar e aplicar a legislação específica para o exercício do cargo;
- VII. coordenar a elaboração e o desenvolvimento do Plano Escolar;
- VIII. promover a preparação dos termos de exercício e ter a seu cargo os serviços de correspondência, que lhe sejam determinados pela Direção Geral do colégio;
- IX. elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- X. dominar conhecimentos de redação oficial para elaborar e instruir expedientes, fundamentando parecer conclusivo na legislação específica e dando o correto encaminhamento determinado pela direção;
- XI. fornecer, nas datas estabelecidas pela direção, dados e informações da organização administrativa e didática da escola necessários à elaboração e revisão do Plano Escolar;
- XII. verificar os documentos fiscais;
- XIII. verificar os Termos de Visitas das autoridades escolares.

[Assinatura]



SEDUCCAP2020874560A



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Seção IV
Da Secretaria

Artigo 12- A secretaria é o órgão administrativo responsável pela escrituração, correspondência e arquivo da escola.

Artigo 13- O cargo de Secretário é exercido por pessoa qualificada e habilitada legalmente para a função, designada pela Diretora Geral da escola.

Parágrafo único: A Secretária é substituída nos seus impedimentos por elemento legalmente habilitado, designado pela Diretora Geral.

Artigo 14- A secretaria escolar, sob orientação da Secretária Geral, organiza a escrituração escolar, informatizada no que couber, de modo a permitir a verificação:

- I. da identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- II. da identidade e vida escolar de cada aluno;
- III. das relações individuais e coletivas de trabalho do pessoal em geral;
- IV. do desenvolvimento do Plano Escolar;
- V. dos documentos fiscais;
- VI. dos Termos de Visitas das autoridades escolares.

Artigo 15- O Centro de Processamento de Dados é subordinado, no que couber, à Secretária.

Artigo 16- Compete à Secretária todas as ações empreendidas pela execução do serviço de secretaria sob a orientação da Secretária Geral:

- I. coordenar todos os serviços administrativos do estabelecimento;
- II. responder, perante a Direção, pelos serviços da Secretaria;
- III. supervisionar, no que couberem, os serviços do Centro de Processamento de Dados;
- IV. promover a informatização, a escrituração de livros, documentos e papéis de sua responsabilidade;
- V. prestar informe e esclarecimentos referentes à escrituração e à legislação do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VI. dar atendimento às pessoas que tenham assuntos, de sua área de atuação a tratar no estabelecimento;
- VII. assinar os livros e documentos que devam conter sua assinatura;
- VIII. conferir documentos, sob a guarda da Secretaria, entregues por quaisquer setores do estabelecimento e os determinados neste Regimento;
- IX. conferir e visar, periodicamente, por delegação do Diretor, os diários de classe de todos os professores do estabelecimento;
- X. analisar os históricos escolares de alunos recebidos por transferência e indicar ao Diretor, quando for o caso, a necessidade do processo de adaptação, nos termos do artigo 102 e 103 deste Regimento;
- XI. registrar e manter sob guarda da Secretaria os documentos referentes à adaptação, nos termos do parágrafo único, do artigo 105 deste Regimento;
- XII. ter sob guarda da Secretária os documentos que tratam o artigo 82 deste Regimento;



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

- XIII. elaborar, conforme orientação da Diretora Geral, as matrizes curriculares e o calendário anual do estabelecimento, bem como enviá-los, dentro dos prazos legais, para sua aprovação dos órgãos competentes;
- XIV. encaminhar, após aprovação da Diretora Geral, dentro dos prazos legais, o Plano Anual do Estabelecimento;
- XV. elaborar relatórios pertinentes à sua área de atuação;
- XVI. zelar para que os documentos digitalizados, no Centro de Processamento de Dados, sejam fidedignos aos que os originaram.

Seção V Da Tesouraria

Artigo 17- A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado pelo setor financeiro de recebimento do Colégio.

Artigo 18- O cargo de Tesoureiro é exercido por pessoa qualificada e habilitada legalmente para a função, designada pela Diretora Geral da escola.

Artigo 19- Compete ao tesoureiro todas as ações do serviço de tesouraria sob a orientação do serviço de cobrança da mantenedora:

- I. emitir, conferir e distribuir os boletos de parcelas de anuidade;
- II. efetuar o controle dos pagamentos e as devidas cobranças;
- III. manter a secretaria informada sobre a adesão dos alunos às atividades extracurriculares;
- IV. prestar contas à Direção do que foi arrecadado pela tesouraria referente a taxas das atividades de reforço escolar e de outros eventos mensalmente;
- V. controlar as listas de entrega de boletos e outros documentos referentes à tesouraria.

Parágrafo único: O controle contábil e financeiro da Escola é executado pelo Setor de Contabilidade da mantenedora.

Seção VI Da Administração

Artigo 20- O departamento de pessoal e de contas a pagar é o órgão administrativo encarregado de executar os pagamentos das taxas e serviços e do processo de seleção e contratação de funcionários e professores.

Artigo 21- O cargo de Assistente Administrativo é exercido por pessoa qualificada e habilitada legalmente para a função, designada pelo Diretor Geral da escola.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
 Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Seção VII

Do Serviço Social

Artigo 22- O Serviço Social é o órgão administrativo responsável pelo programa de bolsa assistencial, pelo programa de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social emergencial, pelo acompanhamento de casos de maus tratos e de encaminhamento para órgãos governamentais e pela prestação de contas do trabalho social desenvolvido pela escola social.

Artigo 23- O cargo de Assistente Social é exercido por pessoa qualificada e habilitada legalmente para a função, designada pela Diretora Geral da escola.

Parágrafo único: O Assistente Social, por conta da particularidade de seu trabalho, só pode ser substituído nos seus impedimentos por elemento legalmente habilitado, designado pela Diretora Geral da escola.

Artigo 24- O setor de Serviço Social, sob orientação da Direção Geral, organiza e executa o programa de bolsa assistencial, segundo os critérios do programa de bolsa social.

Artigo 25- Quanto à Ação do Serviço Social, é parte da função primordial desses profissionais a responsabilidade técnica pelo programa de bolsa assistencial, bem como:

- I. recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- II. oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social;
- III. vigilância social - produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de Índices territoriais das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre as crianças participantes do programa de bolsa assistencial;
- IV. acompanhamento das famílias em grupos de convivência, serviço educativo para famílias ou seus representantes;
- V. análise do contexto para identificar necessidades reais e desenvolver possíveis soluções;
- VI. desenvolvimento de atividades que busquem resgatar crianças, adolescentes e jovens em situação de risco ou à margem da sociedade, tirando-os da exclusão social;
- VII. adoção de medidas para atender às necessidades físicas e materiais mais imediatas dessas crianças e jovens, por meio de ação preventiva e assistência direta;
- VIII. empreendimento de esforço especial para criar um ambiente estável, no qual as crianças e jovens se sintam respeitados, valorizados e amados, mediante programas de aconselhamento e desenvolvimento pessoal e de pequenos projetos que eles próprios possam realizar, desenvolvendo, assim, sua autoconfiança e restaurando sua autoestima;
- IX. atenção às necessidades do conjunto da família, agindo gradualmente para a reintegração, nas situações em que isso é possível e para a reconciliação onde se faz necessária;
- X. enfrentamento e prevenção de situações manifestas no cotidiano escolar;
- XI. apropriação, por meio de pesquisa, da realidade da população escolar;



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatupé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

- XII. elaboração e execução de programas de orientação socio familiar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;
- XIII. participação, juntamente com equipes multidisciplinares, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de álcool e drogas, as doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e demais problemas de saúde pública;
- XIV. desenvolvimento de trabalho em rede com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimentos de suas necessidades;
- XV. recepção e acolhimento de vítimas e agressores, nos casos de intimidação sistemática, auxiliando na ressocialização dos envolvidos;
- XVI. promoção da cidadania, da capacidade empática e do respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

Parágrafo único: Desse modo, sinaliza-se que o profissional de Serviço Social tem se inserido na realidade das escolas como profissional que intervém de forma propositiva, que propicia a revolução de consciências. O Serviço Social agrega à categoria participação nas suas práticas, em que pode instrumentalizar as famílias para que façam parte do processo de ensino aprendizagem da criança e, conseqüentemente, da realidade escolar das crianças participantes do programa de bolsa social.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Técnicos

Artigo 26- O colégio mantém os serviços de:

- I. Orientação Pedagógica;
- II. Orientação Educacional;
- III. Coordenação de Área, curricular e extracurricular;
- IV. Conselhos de Classe;
- V. Coordenador de classe;
- VI. Apoio Educacional.

Seção I

Do Serviço de Orientação Pedagógica

Artigo 27- O Serviço de Orientação Pedagógica é responsável pela orientação, acompanhamento e controle da proposta pedagógica da escola.

Artigo 28- As atividades de Orientação Pedagógica são exercidas por educador qualificado, portador de habilitação específica.

Handwritten signature



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único: O Orientador Pedagógico contará com professores especialistas das diversas áreas, acompanhará o cumprimento do projeto pedagógico da Escola e auxiliará os professores em todos os instrumentos que serão utilizados na sua prática diária.

Artigo 29- Compete ao Orientador Pedagógico:

- I. auxiliar na elaboração do projeto pedagógico e apresentar propostas e sugestões para melhorar o projeto que está sendo aplicado;
- II. executar e acompanhar a proposta pedagógica da escola junto aos docentes;
- III. assessorar a Direção Geral e Adjunta nas decisões que envolvam aspectos pedagógicos;
- IV. prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua execução, bem como sua reformulação, se necessário;
- V. propor técnicas e procedimentos de sistemática de avaliação, bem como selecionar materiais didáticos;
- VI. criar ambiente participativo e democrático que incentive a produção do conhecimento;
- VII. identificar as dificuldades de aprendizagem dos alunos e propor ações que auxiliem o professor na busca por resolução;
- VIII. incentivar a formação continuada do corpo docente;
- IX. criar espaço para acolher sugestões do corpo docente;
- X. analisar os instrumentos de avaliação e sugerir as mudanças necessárias;
- XI. organizar atividades pedagógicas condizentes com os objetivos da escola;
- XII. organizar as reuniões pedagógicas do Corpo Docente, bem como as dos Conselhos de Ano e Classe;
- XIII. elaborar o plano de adaptação nos termos do artigo 105 deste Regimento;
- XIV. colaborar na integração escola-família-comunidade;
- XV. integrar-se com o Orientador Educacional e professores para o desenvolvimento do trabalho em equipe;
- XVI. supervisionar as atividades dos Coordenadores de Área e auxiliá-los na mediação junto ao grupo de professores.
- XVII. auxiliar na elaboração de medidas preventivas e educativas previstas na lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying).

Seção II

Do Serviço de Orientação Educacional

Artigo 30- O Serviço de Orientação Educacional é responsável pelo acompanhamento e pela orientação educacional dos alunos.

Artigo 31- As atividades de Orientação Educacional são exercidas por educador qualificado, portador de habilitação específica.

Parágrafo único: O Orientador Educacional tem como ponto de partida de seu trabalho requisitar outros profissionais que, a critério da Direção, auxiliem na formação e acompanhamento do grupo de alunos.

[Handwritten signature]



SEDUCCAP2020874560A



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 32- Compete ao Orientador Educacional:

- I. estabelecer parceria junto às famílias a fim de orientar os alunos, visando à formação integral da personalidade do educando;
- II. organizar as reuniões de classe para mapear os problemas com os alunos;
- III. ser o mediador nas relações estabelecidas entre o aluno e o professor;
- IV. mediar os conflitos dentro do ambiente escolar;
- V. trabalhar de forma preventiva aos problemas no âmbito escolar;
- VI. incentivar o trabalho de formação junto aos professores;
- VII. observar as dificuldades dos alunos e as suas limitações, pesquisar as causas e manter entendimentos a respeito com os professores e familiares dos alunos ou seus responsáveis;
- VIII. encaminhar a profissionais especializados os alunos que necessitem de seus cuidados;
- IX. organizar ações que auxiliem os educandos a uma vivência pacífica dentro da comunidade escolar;
- X. executar ações junto aos educandos sobre prevenção, a partir de temas necessários à formação;
- XI. assessorar pais e professores na sua ação educativa;
- XII. colaborar para a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente escolar e à comunidade;
- XIII. assessorar a Direção nas decisões que envolvam a participação do aluno;
- XIV. convocar pais ou responsáveis, quando necessário, para assuntos que envolvam a formação do aluno;
- XV. convocar os profissionais que estejam acompanhando os alunos nas mais variadas dificuldades;
- XVI. encaminhar à Direção os casos em que se fizer necessária sua intervenção;
- XVII. assegurar ao aluno ambiente motivador para o estudo;
- XVIII. aplicar penalidades para os atos infracionais dos alunos, mediante aprovação da Direção Geral e Adjunta;
- XIX. organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelo aluno na escola;
- XX. promover e articular com a família e com a comunidade momentos de palestras sobre temas transversais;
- XXI. dar assistência e procurar auxílio para o aluno com dificuldades (defasagem de ensino);
- XXII. assessorar os Conselhos de Ano e Classe;
- XXIII. acompanhar o processo de admissão do aluno na escola;
- XXIV. acompanhar e participar do processo de adaptação do aluno especial;
- XXIII. acompanhar, a pedido da Direção, as atividades de outros profissionais que, porventura, estiverem acompanhando alunos nas resoluções de seus problemas, seja de origem comportamental ou cognitiva;
- XXIV. integrar, a pedido da Direção, os meios de comunicação do colégio com a comunidade escolar, como forma de prevenção e combate ao bullying, objetivando a manutenção da segurança presencial e virtual;
- XXV. auxiliar na elaboração de medidas preventivas e educativas previstas na lei nº13.185/2015. (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying);
- XXVI. executar medidas preventivas e aplicar medidas educativas em casos de bullying, atuando como mediador das partes em conflito.

[Handwritten signature]



SEDUCCAP2020874560A



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antônio de Lisboa
Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Do Serviço de Coordenação de Área

Artigo 33- O Serviço de Coordenação de Área é responsável pelo acompanhamento e pela orientação de todos os especialistas que ministram aulas nas diversas áreas.

Artigo 34- As atividades de coordenação de área são exercidas por educadores especialistas, portadores de habilitação específica para a área que coordenam.

Parágrafo único: O trabalho do coordenador de área tem como objetivo acompanhar a produção do conhecimento na área em que atua, tendo como principal tarefa a execução da proposta pedagógica e dos instrumentos de avaliação da escola, bem como o acompanhamento do planejamento bimestral e anual.

Artigo 35- Compete ao Coordenador de Área:

- I. executar, em conjunto com os Orientadores Pedagógicos e Educacionais, a proposta pedagógica;
- II. preparar, em conjunto com os professores, o Plano Anual e Bimestral da disciplina que coordena;
- III. elaborar e executar os instrumentos de avaliação, sejam os bimestrais ou os de recuperação;
- IV. mediar as relações entre os membros do corpo docente, evitando conflitos desnecessários;
- V. elaborar projetos de aprofundamento para ampliar a produção do conhecimento junto aos educandos;
- VI. promover, junto à direção, a integração dos professores, garantindo a articulação entre os diferentes níveis de ensino e a interdisciplinaridade;
- VII. coordenar e realizar as reuniões pedagógicas, promovendo momentos de estudo e reflexão dos professores;
- VIII. sugerir estratégias diferenciadas para o corpo docente;
- IX. promover a interdisciplinaridade em conjunto com os Orientadores Pedagógicos e Educacionais e demais Coordenadores de Área, bem como estabelecer os temas transversais do currículo;
- X. orientar os professores quanto às decisões da Direção Geral e Adjunta;
- XI. avaliar atividades dirigidas pelos professores em palestras, feiras e gincanas;
- XII. orientar o docente, quando necessário, para mudança de prática e de postura;
- XIII. acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em sua área de atuação;
- XIV. acompanhar o desenvolvimento dos projetos realizados pela sua área de atuação;
- XV. incentivar a formação continuada dos professores de forma reflexiva e problematizadora como principal fonte de enriquecimento intelectual;
- XVI. incentivar a utilização de práticas curriculares inovadoras, propondo aos professores que as utilizem no processo de construção e vivência do ato de ensinar e aprender;
- XVII. cumprir com todas as funções burocráticas que são inerentes à função de coordenador;
- XVIII. elaborar e executar a entrega de documentos para a confecção dos instrumentos de avaliação no prazo estipulado pelo setor responsável;
- XIX. elaborar e executar o cronograma de conteúdo dos diferentes níveis de formação;
- XX. mobilizar os diferentes saberes dos profissionais que atuam na escola para benefício dos alunos;
- XXI. acompanhar todo o processo de avaliação.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
 Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Seção IV

Dos Conselhos de Ano e Classe

Artigo 36- Os Conselhos de Ano e Classe atuam bimestralmente nos nove anos do Ensino Fundamental e nas três séries do Ensino Médio.

Artigo 37- Os Conselhos são presididos pela Diretora Geral e, na sua ausência, pela Diretora Adjunta, e são integrados pelo Orientador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelos professores da mesma classe, no caso de Conselho de Classe, e pelos de igual ano, no caso dos Conselhos de Ano.

§1º. A Diretora poderá delegar a presidência dos Conselhos a um elemento do núcleo de Apoio Técnico Pedagógico ou a um docente.

§2º. Os Conselhos de Ano e Classe organizam-se de forma a:

1. possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre anos e turmas;
2. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
3. favorecer a integração e a sequência dos conteúdos curriculares de cada ano.

Artigo 38- Compete aos Conselhos de Ano e Classe:

- I. comparar os resultados da aprendizagem nos diferentes componentes curriculares, avaliando o rendimento da classe por meio da:
 - a) análise dos padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificação dos alunos e das causas do aproveitamento insuficiente;
 - c) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos.
- II. avaliar a conduta da classe pela:
 - a) comparação do relacionamento da classe com os diferentes professores;
 - b) produção do conhecimento;
 - c) identificação dos alunos de ajustamento insatisfatório em relação à classe e à escola.
- III. propor medidas que visem ao ajustamento do aluno, objetivando não apenas a melhora do rendimento escolar, como também sua integração social;
- IV. decidir sobre a promoção ou retenção do aluno, após estudos finais de recuperação, conforme o parágrafo único, do artigo 87, deste Regimento Escolar;
- V. opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis, após estudos finais de recuperação;
- VI. decidir sobre a não renovação da matrícula para o ano letivo seguinte, de comum acordo entre o colégio e a família, conforme o inciso VI, do artigo 124 deste Regimento.

[Assinatura]



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 39- Os Conselhos de Ano e Classe reúnem-se, bimestralmente, após os resultados dos estudos finais de recuperação ou quando convocados pela Diretora Geral.

Seção V

Do Serviço de Coordenação de Classe

Artigo 40- O Coordenador de Classe é responsável pelo acompanhamento e pela orientação de todos os alunos da classe em que exercer essa função.

Artigo 41- As atividades de coordenador de classe são exercidas por educadores especialistas, portadores de habilitação específica para atuar nos ensinos Fundamental II e Médio.

Parágrafo único: O trabalho do coordenador de classe tem por objetivo acompanhar, orientar os alunos e auxiliar a orientação educacional nas tomadas de decisão de intervenção no processo educativo da classe ou do aluno, devendo mediar conflitos e auxiliar o conselho de classe na melhoria do processo educacional.

Artigo 42- Compete ao coordenador de classe as seguintes atribuições:

- I. sensibilizar os colegas para uma atuação, levando em consideração o histórico dos alunos;
- II. acolher os alunos novos no processo de adaptação;
- III. elaborar e executar o mapeamento da sala;
- IV. levar ao conhecimento da orientação educacional os possíveis pontos de conflitos da sala;
- V. observar o comportamento e a mudança de postura da classe ou do aluno;
- VI. incentivar a classe para aderir aos projetos curriculares e extracurriculares da escola;
- VII. orientar e organizar a classe quanto à conservação do ambiente de sala de aula;
- VIII. fazer cumprir o manual de convivência dos alunos;
- IX. estar atento aos diferentes movimentos no interior da classe;
- X. promover e realizar a reunião de pais juntamente com a orientação educacional e pedagógica;
- XI. avaliar, junto à orientação pedagógica, as práticas aplicadas à classe;
- XII. orientar os alunos quanto à resolução de problemas;
- XIII. apoiar os alunos com defasagens cognitivas e estruturais;
- XIV. promover e executar, junto aos pais, programas de estreitamento de laços entre os professores e pais dos alunos da classe;
- XV. estabelecer parceria com o aluno, incluindo-o no processo de discussão e planejamento do trabalho pedagógico, criando oportunidades/espacos para que os estudantes participem dando opiniões, sugestões e avaliações do processo educativo;
- XVI. estabelecer parcerias, possibilitando a tomada de decisões e o comprometimento de todos no rumo de transformação do contexto educacional;
- XVII. propiciar situações desafiadoras, novas propostas de trabalho ou as ações que provoquem a reflexão e o interesse pela mudança da classe.

Parágrafo único: O coordenador de classe deverá ter pelo menos 3 aulas na classe coordenada, a fim de que possa conhecer as demandas dos alunos.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tutuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Seção VI

Dos Serviços de Apoio Educacional

Artigo 43- O Serviço de Apoio Educacional é organizado com anuência da Diretora Geral e acompanhado diretamente pela Diretora Adjunta. Ele mantém centros de natureza pedagógica, que facilitam o processo ensino-aprendizagem, e centros de natureza educacional, que permitem ao aluno vivenciar paradigmas de vida cristã e, por consequência, cidadã.

Artigo 44- O Serviço de Apoio Educacional é constituído de:

- I. Biblioteca;
- II. Centro Multimídia;
- III. Centro de Tecnologia da Informação;
- IV. Centro de Aprofundamento em Línguas Estrangeiras;
- V. Centro de Vivência Cristã e Cidadã;
- VI. Centro de Maker (Vivências Práticas);
- VII. Centro de Vivências Práticas de Ciências Físicas e Naturais em Laboratório;
- VIII. Centro de Sistema de Avaliação;
- IX. Centro de Apoio Pedagógico e Educacional ao Aluno com Necessidades Educacionais Especiais.

Parágrafo único: Outros serviços de apoio educacional podem ser criados, a critério da Direção, em forma de projetos, com objetivo e atribuição estabelecidos na Proposta Pedagógica.

Artigo 45- A Biblioteca constitui o centro de leitura, pesquisa, consulta, orientação e estudos dos alunos, docentes e demais participantes do processo educativo.

Parágrafo único: É de encargo do profissional responsável a organização do espaço e o auxílio aos alunos dos mais diversos segmentos.

Artigo 46- O bibliotecário tem, entre suas atribuições, a criação de projetos que estimulem a leitura e a utilização da biblioteca, mantendo-a articulada com as programações pedagógicas do Colégio.

Artigo 47- Possuidor de formação específica ou dotado de sólida cultura obriga-se o bibliotecário ao relacionamento com os docentes, selecionando e fornecendo o material por eles solicitado, bem como:

- I. elaborar e executar a programação de atividades relativas à Biblioteca;
- II. colaborar com os professores, buscando saber, previamente, os temas que serão discutidos em sala, no decorrer do ano letivo, para a programação do atendimento;
- III. assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca;
- IV. executar os serviços internos de registro e controle de consultas e empréstimos;
- V. elaborar inventário do acervo da Biblioteca, sendo a sua periodicidade especificada no Plano Escolar;
- VI. executar outras atividades afins, que lhe sejam determinadas por seus superiores;
- VII. apresentar à Diretora, sempre que necessário ou solicitado, relação de livros para atualização do acervo ou outros materiais que se façam necessários ao bom funcionamento da Biblioteca.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antônio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 48- O Centro de Tecnologia da Informação é o órgão responsável pelas atividades curriculares nessa área. Tem como objetivo desenvolver o raciocínio lógico do educando, preparando-o para o mundo atual e do trabalho, bem como ser um centro de pesquisa, consulta e de recurso de aprendizagem.

Artigo 49- O Centro de Tecnologia da Informação está a cargo de um tecnólogo em Informática qualificado e legalmente habilitado que coordena, acompanha e controla, juntamente com o Orientador Pedagógico, as atividades docentes e discentes dessa área. É função desse setor:

- I. prestar suporte técnico aos usuários finais dos departamentos acadêmicos e administrativos;
- II. realizar o controle e a distribuição de equipamentos e programas;
- III. gerenciar as atividades ligadas ao planejamento, desenvolvimento e manutenção dos sistemas informatizados da instituição;
- IV. proceder à manutenção corretiva e/ou preventiva de todos os equipamentos de informática;
- V. fornecer suporte técnico para professores e alunos nos laboratórios e salas de aula;
- VI. informar imediatamente à Direção Geral, Direção Adjunta, Orientação Pedagógica e/ou Orientação Educacional casos que venha a tomar conhecimento relativos à intimidação sistemática presencial ou virtual.

Parágrafo único- O Centro de Tecnologia da Informação é responsável pelo armazenamento e gerenciamento das informações curriculares e pessoais dos docentes, discentes e funcionários. A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018) regula essa atividade. Os dados pessoais estão também sob os cuidados da Direção Geral e da Secretaria Geral.

Artigo 50- O Centro de Aprofundamento de Línguas Estrangeiras é o espaço destinado ao treinamento e ao aperfeiçoamento dos alunos na área, possibilitando à comunidade escolar espaço diferenciado para a ampliação dos seus conhecimentos.

Parágrafo único - O Centro de Línguas Estrangeiras conta com recursos de multimídia, teatro entre outros.

Artigo 51- O Centro de Vivência Cristã e Cidadã, fundamentado na Doutrina Cristã, propicia o exercício:

- I. dos Princípios Éticos de Autonomia, de Responsabilidade, de Solidariedade e de Respeito ao Bem Comum e à Inclusão Social;
- II. dos Princípios Políticos, dos Direitos e dos Deveres do Cidadão, do Senso Crítico e do Respeito à Ordem Democrática;
- III. dos Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais;
- IV. da Convivência Ecológica, da Fraternidade e da Fé.

Artigo 52- As funções do Centro de Vivência Cristã e Cidadã são exercidas por um grupo de educadores indicados pela Direção Geral e Adjunta, que orienta as ações educacionais no âmbito de sua atuação.

Artigo 53- As ações educacionais exercidas pelo Centro de Vivência Cristã e Cidadã estão explicitadas na proposta pedagógica.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 54- O Centro de Maker (Vivências Práticas) foca na resolução de problemas e está direcionado para o desenvolvimento de projetos utilizados por docentes e discentes, concretizando e facilitando a

apropriação de conteúdo significativos e práticos. Sua realização se dá por meio de projetos desenvolvidos em equipes de trabalho e promove estudos de conceitos multidisciplinares.

Parágrafo único: O Centro de Maker (Vivências Práticas) conta com laboratório com mídias, ferramentas e materiais adequados à construção dos projetos e conceitos a serem aprendidos.

Artigo 55- As atividades exercidas no Centro de Maker (Vivências Práticas) são exercidas por um grupo de educadores indicados pela Direção Geral e Adjunta, que orienta as ações educacionais no âmbito de sua atuação e são habilitados com formação específica para o cumprimento da função.

Artigo 56- O Centro de Vivências Práticas de Ciências Físicas e Naturais em Laboratório é um espaço destinado ao aperfeiçoamento dos alunos na área de Estudos de Ciências da Natureza, possibilitando ao educando o aprendizado na prática e a ampliação dos seus conceitos.

Parágrafo único: O laboratório conta com profissional responsável pela organização e utilização do espaço para todos os alunos dos diversos segmentos.

Artigo 57- O Centro de Sistema de Avaliação é responsável por manter a qualidade dos instrumentos de avaliação, tornando possível avaliar e, se necessário, reorganizar o conteúdo das provas, adaptando-o às dificuldades de aprendizagem e primando pela qualidade da avaliação, pelo cuidado que o processo deve ter e pela afinação ou ajuste das avaliações com outros canais de avaliação nacional.

Parágrafo único: O Centro de Sistema de Avaliação conta com:

- I. coordenadores de área na supervisão das avaliações dos diversos componentes curriculares, todos com a responsabilidade de manter a coerência com o cronograma e com a proposta educacional, bem como auxiliar os docentes na elaboração dos instrumentos de avaliação;
- II. profissionais habilitados na área de Letras/Português para a conferência final da qualidade das questões, garantindo-lhes objetividade e clareza;
- III. diagramadores, que cuidam da apresentação das avaliações que chegam às mãos dos alunos.

Artigo 58- O Centro de Apoio Pedagógico e Educacional ao Aluno com Necessidades Educacionais Especiais tem como objetivos a acolhida e a criação de projetos adequados para atender à necessidade do aluno nas suas dificuldades, por meio dos recursos disponibilizados pela escola. Assegura ao aluno que os projetos educacional e pedagógico podem sofrer modificações, oportunizando ao aluno acompanhar o processo de aprendizagem em condições de igualdade com os demais.

Parágrafo único: O setor conta com profissionais habilitados responsáveis pelo acompanhamento dos alunos que estão iniciando sua jornada escolar.

Handwritten signature



SEDUCCAP2020874560A



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antônio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 59- Integram o Corpo Docente todos os professores contratados pela escola, devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes.

Artigo 60- A efetivação do contrato de trabalho de novos professores fica vinculada ao conhecimento e aceitação das normas deste Regimento Escolar.

Parágrafo único: Após a contratação, o professor toma ciência anualmente, por escrito, de documentos com orientações da direção, que ora denominam-se Orientações ao Professor e Código de Ética e Conduta.

Artigo 61- São atribuições do professor:

- I. participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- III. seguir a diretriz educacional assumida pela Escola, comprometendo-se a respeitá-la e integrá-la na sua ação pedagógica em busca dos objetivos propostos;
- IV. zelar pela aprendizagem do aluno, incentivando-o ao estudo e ao aprofundamento dos conceitos aprendidos;
- V. respeitar as fases de desenvolvimento físico, social, afetivo e intelectual do aluno, planejando adequadamente seu trabalho no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas e atividades de avaliação;
- VI. seguir diretrizes pedagógicas decididas juntamente com o Orientador Pedagógico e Coordenadores de Área;
- VII. cumprir e fazer cumprir as orientações de que trata o parágrafo único, do artigo 61;
- VIII. desenvolver no aluno capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação, promovendo condições para a construção da cidadania fundamentada numa personalidade autônoma, responsável, solidária, ética e de respeito ao Bem Comum;
- IX. adotar procedimentos e práticas didáticas atualizadas e adaptadas à situação da classe e às necessidades do educando;
- X. promover a interdisciplinaridade e a transversalidade;
- XI. preparar e ter atualizado o seu plano de aula e manter seus registros em dia;
- XII. estabelecer, em conjunto com os Orientadores Pedagógicos e Coordenadores de Área, estratégias de recuperação, para alunos de menor rendimento escolar;
- XIII. ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIV. reconhecer e fazer valer a identidade pessoal e coletiva dos alunos;
- XV. manter-se informado constantemente por meio de cursos de aperfeiçoamento, de especialização, de leituras e pesquisas, bem como participar de seminários, congressos e encontros;
- XVI. antever os materiais necessários à sua aula;



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

- XVII. orientar os alunos com clareza dos trabalhos e pesquisas solicitados;
- XVIII. submeter à avaliação do coordenador e do orientador pedagógico todo o material que irá utilizar em suas aulas;
- XIX. valorizar o diálogo como forma de resolução de conflitos;
- XX. aproveitar o tempo em sala de aula para transmitir o conteúdo programático, esclarecer dúvidas e proporcionar a integração entre os discentes;
- XXI. valorizar o sigilo de assuntos que devem ser tratados diretamente com a Direção ou com a Orientação Educacional;
- XXII. cumprir com as obrigações burocráticas inerentes à função ocupada, bem como obedecer a todas as recomendações e orientações efetivadas em relação à segurança digital;
- XXIII. cumprir com as obrigações burocráticas inerentes à função ocupada, bem como obedecer a todas as recomendações e orientações efetivadas em relação à segurança digital e proteção de dados pessoais e dados sensíveis;
- XXIV. seguir as orientações da Direção Geral e Adjunta, bem como da Orientação Pedagógica e Coordenação de Área.

§1º. Compete ao professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

- I. apresentar e aplicar os conteúdos e atividades de aprendizagem de modo que os alunos compreendam o porquê e o para que aprendem determinados conteúdos, a fim de que desenvolvam expectativas positivas em relação à aprendizagem e sintam-se motivados para o trabalho escolar;
- II. saber que os conteúdos curriculares não são um fim em si mesmo, mas meios básicos para desenvolver as habilidades de raciocínio na construção de competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;
- III. desenvolver com criatividade os objetos do conhecimento para despertar no aluno o interesse para superar desafios que lhe são apresentados;
- IV. refletir e analisar as informações que advêm das redes sociais para auxiliar os alunos a fazer escolhas, tomar decisões e atuar como cidadãos críticos e responsáveis pelo seu protagonismo;
- V. conhecer e saber utilizar as tecnologias atuais para oferecer um ensino diferenciado que facilite o processo de aprendizagem;
- VI. desenvolver o espírito de empatia para perceber as diferenças existentes em sala de aula, de forma a adequar sua abordagem sempre que sentir necessidade;
- VII. ser capaz de direcionar uma turma com diferentes perfis, adotando metodologias ativas de ensino e propondo inovações que desafiem e façam sentido para todos, como um verdadeiro líder de equipe;
- VIII. criar novas formas de se conectar com seus alunos, criando espaços de **construção do saber** e não mais de transferência de conhecimento;
- IX. estimular o compartilhamento de ideias, bem como a construção do respeito pela opinião do outro, sempre em atitude de colaboração tanto com os colegas, quanto com os alunos e a Direção;
- X. valorizar, independentemente da área, a necessidade de atualização constante para oferecer sempre o melhor, pois participar da formação de outra pessoa engloba essa responsabilidade.

Parágrafo único: o professor da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental deve preparar e manter atualizado o Registro docente e o Semanário, observando todos os registros feitos pela Orientação Pedagógica.

[Assinatura]



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
 Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I
Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Artigo 62- O Colégio mantém os seguintes níveis de Educação Básica, com progressão anual:

- I. Educação Infantil, com 5 (cinco) anos de duração, com no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, obrigatórios para os alunos da Pré-Escola, com exceção aos alunos do Berçário e da Primeira Etapa, assim distribuídos:
 - a) Berçário: para crianças de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade.
 - b) Primeira Etapa - Creche: para crianças a partir de 2 (dois) anos de idade até 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março.
 - c) Segunda Etapa - Pré-Escola: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março.
- II. Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, com no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais.
- III. Novo Ensino Médio - etapa de transição que se iniciará em 2021 na 1ª série, se estenderá até a 3ª série ao longo dos 3 (três) anos de implantação, com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com 1800 (mil e oitocentas) horas na Formação Geral Básica e 1200 (mil e duzentas) horas para os Itinerários Formativos.

Parágrafo único: alunos que não fizerem parte do período de transição terão salvaguardados o direito de terminar a modalidade de Ensino Médio com os moldes que iniciaram seu processo de formação. Por compreender que o processo de formação deve ser ampliado para os alunos da 2ª série, poderão optar por matérias eletivas e mesmo os itinerários formativos destinados à 1ª série do Novo Ensino Médio. Para tanto, a instituição buscará parcerias com outras Instituições de Ensino.

Artigo 63- A Escola funciona em regime de externato em dois turnos, nos períodos matutino e vespertino para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único: O período integral é opcional e destina-se aos alunos da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental. O Programa Bilingue é opcional e destina-se a alunos do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatupé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da Educação Básica

Seção I

Do Berçário

Artigo 64- Objetivos do berçário:

- I. prestar assistência à criança, por meio de atendimentos especializados que lhe propiciem desenvolvimento sensório-psicomotor;
- II. incentivar o desenvolvimento da linguagem oral como facilitador de comunicação, enriquecendo o processo de autonomia;
- III. propiciar à criança um ambiente calmo e acolhedor, para que toda potencialidade de suas funções seja desenvolvida;
- IV. desenvolver a percepção auditiva e visual;
- V. promover um clima de relações afetivas saudáveis para o bom desenvolvimento da criança, em cada faixa etária;
- VI. incentivar a criança para o desenvolvimento de habilidades cognitivas e a realização de tarefas propostas à sua faixa etária;
- VII. estimular o gosto pela música;
- VIII. colaborar com a família para o desenvolvimento integral da criança;
- IX. ampliar o espaço de conquista da criança com o meio ambiente;
- X. acompanhar o desenvolvimento esperado para sua idade;
- XI. proporcionar condições para o desenvolvimento global da criança, em seus aspectos biopsicossocial e cultural.

Seção II

Da Educação Infantil

Artigo 65- Objetivos da Educação Infantil:

- I. desenvolver integralmente a criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade;
- II. oferecer ao aluno atividades que lhe proporcionem livre iniciativa para realizar novas experiências com cooperação e criatividade;
- III. estimular as funções específicas necessárias, dando ao aluno prontidão para as aprendizagens posteriores;
- IV. proporcionar ao aluno oportunidade de participação em atividades que o levem a compreender direitos e deveres no relacionamento com os companheiros.
- V. desenvolver uma imagem positiva da criança, para que atue cada vez mais de forma independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- VI. descobrir e conhecer, progressivamente, seu próprio corpo, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidados com sua saúde e bem-estar;



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatupé – CEP: 03313-001 – Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

- VII. estabelecer vínculos ativos e de trocas com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando, gradativamente, suas possibilidades de comunicação e interação social;
- VIII. estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- IX. observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- X. brincar expressando emoções, sentimentos e necessidades;
- XI. utilizar diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido; expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, avançando no seu processo de construção de significados e enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- XII. conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Artigo 66- Os objetivos do Ensino Fundamental, definidos em termos de capacidades a serem desenvolvidas, de ordem cognitiva, física, afetiva, de relação interpessoal e inserção social, ética e estética, tendo em vista uma formação ampla, têm por finalidade:

- I. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, bem como a formação de atitudes e valores;
- IV. fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. estimular a formação da consciência crítica;
- VI. vivenciar situações que levem o educando à formação de atitudes de autodisciplina e participação;
- VII. desenvolver as potencialidades físicas, intelectuais e motoras, identificando e procurando sanar as possíveis deficiências;
- VIII. desenvolver o uso consciente, lícito e moral dos dispositivos eletrônicos móveis, para o estabelecimento da convivência social virtual de forma pacífica e salutar, dentro e fora do Colégio;
- IX. desenvolver a autonomia com a utilização dos recursos da tecnologia para aulas remotas, visando ao aprofundamento dos objetos de conhecimento apresentados presencialmente;
- X. fortalecer o processo de aprendizagem por meio de recursos remotos para a recuperação do processo de aprendizagem.

Handwritten signature



SEDUCCAP2020874560A



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antônio de Lisboa

Rua. Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Seção IV

Do Ensino Médio

Artigo 67- Os objetivos do Ensino Médio, definidos em termos de valores a serem desenvolvidos, devem ser coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos, emanados da Filosofia Cristã, do Carisma de São Vicente de Paulo e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, têm por finalidade:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e à cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou a aperfeiçoamentos posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V. o uso consciente, ético e legal das tecnologias das redes sociais;
- VI. o incentivo ao protagonismo dos alunos;
- VII. o desenvolvimento de responsabilidade e de autonomia em suas escolhas;
- VIII. construção de um projeto de vida paralelo aos estudos;
- IX. o aprofundamento de seus conhecimentos naquilo que mais se aproxima de seus interesses e habilidades, não se limitando apenas às aprendizagens comuns obrigatórias que são estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- XI. desenvolvimento de autonomia, com a utilização dos recursos da tecnologia para aulas remotas, visando ao aprofundamento dos objetos de conhecimento apresentados presencialmente;
- XII. fortalecimento do processo de aprendizagem por meio de recursos remotos para recuperação do processo de aprendizagem.

Seção V

Da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado

Artigo 68- O atendimento ao aluno com necessidades Educacionais Especiais é pautado nos dispositivos da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem por finalidade prestar atendimentos educacionais a esses educandos, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, valorizando a preparação para o pleno exercício de sua cidadania e para sua formação como sujeito autônomo.

§1º. Esse trabalho deverá oferecer apoio pedagógico especializado ao educando, de acordo com a legislação acima citada, pois esses alunos frequentam as aulas nas séries e turmas regulares.

§2º. A escola garante ao educando com necessidades educacionais especiais a apropriação do currículo, sempre com apoio pedagógico e fazendo a adaptação ao conteúdo e programa de ensino nas séries regulares.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

§3º. No Ensino Médio, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão sujeitos às normas deste regimento, respeitando o estatuto e as condições adotadas para a inclusão de aluno, respeitando sua individualidade e características.

§4º. O trabalho da escola voltado para esse público será assegurado por profissionais com especialização adequada para atendimento no que tange à proposta pedagógica de formação, bem como por professores capacitados do ensino regular e orientados para a inclusão desses educandos nas classes comuns. O atendimento educacional especializado integrará a proposta pedagógica da escola com o objetivo de envolver a participação da família, em articulação com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO III

Da Composição Curricular

Artigo 69- Por tratar-se de escola confessional católica, o projeto pedagógico que permeia o currículo é uma síntese entre a cultura e a fé, a fim de que o conhecimento colocado no horizonte da fé torne-se sabedoria e visão cristã do mundo, da vida, da cultura e da História.

Seção I

Da Educação Infantil

Artigo 70- Na Educação Infantil, as atividades de aprendizagem ocorrem nos momentos lúdicos e naqueles advindos de situações pedagógicas intencionais, de natureza diversa e integradas no processo de desenvolvimento infantil, por meio da seguinte estrutura curricular:

- I. Formação Pessoal e Social
 - a) Filosofia
 - b) Sociabilidade
 - c) Ensino Religioso
- II. Conhecimento do Mundo
 - a) Linguagem Oral e Escrita
 - b) Natureza
 - c) Sociedade
 - d) Matemática
 - e) Movimento
 - f) Música
 - g) Artes Visuais
 - h) Língua Estrangeira
 - i) Iniciação à robótica
 - j) Informática

Parágrafo único: No desenvolvimento dos conteúdos são observadas a graduação, a continuidade e integração, a interdisciplinaridade e transversalidade, conforme os objetivos específicos de cada nível de ensino, aplicadas em forma de atividade.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Do Ensino Fundamental e Médio

Artigo 71– Os currículos do Ensino Fundamental e Médio são compostos por uma Base Nacional Comum Curricular e uma Parte Diversificada, observada a legislação específica no desenvolvimento de competências e habilidades explicitadas na base curricular.

Artigo 72– No desenvolvimento dos conteúdos, é observada a graduação (complexidade), continuidade, integração, interdisciplinaridade e transversalidade, conforme os objetivos específicos de cada nível de ensino.

Artigo 73– O tratamento metodológico das matérias no 1º ano do Ensino Fundamental dá-se em forma de atividade, prosseguindo no 2º, 3º, 4º e 5º anos para área de estudo e, a partir do 6º ano e em todo Ensino Médio, em forma de disciplina.

Parágrafo único: o tratamento metodológico da 1ª série do Novo Ensino Médio será composto curricularmente em forma de projetos que atendem à flexibilização para os Itinerários Formativos na parte diversificada, de acordo com as especificidades explicitadas na BNCC.

CAPÍTULO IV

Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I

Da Educação Infantil

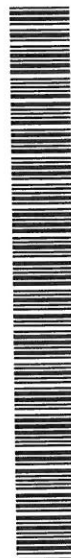
Artigo 74– Na Educação Infantil, a avaliação é constante, realizada mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

§1º. Para operacionalizar o disposto neste artigo, o Serviço de Orientação Pedagógica, em conjunto com o Corpo Docente, planejará variedades de situações, instrumentos e técnicas de avaliação e observação.

§2º. O resultado da avaliação e observação levará à continuidade ou à reformulação da proposta curricular.

§3º. A Direção, fundamentada no parecer do serviço de orientação pedagógica e do professor, pode decidir pela permanência do aluno no mesmo nível cursado no ano letivo anterior, quando constatada a falta de pré-requisitos fundamentais para a etapa seguinte do nível em questão.

Artigo 75– Os resultados das avaliações e observações serão sintetizados bimestralmente e expressos conceitualmente, para fins de verificação e controle do desempenho do aluno por meio de registros e boletim informativo.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 76– Os pais serão informados a respeito do desempenho de seus filhos e orientados quanto à necessidade de um atendimento mais específico.

Seção II

Do Ensino Fundamental e Médio

Artigo 77– A verificação do rendimento escolar compreende a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento.

Artigo 78– A avaliação do desempenho do aluno, compreendida como um conjunto de atuações, com função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica, é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo por objetivo:

- I. diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. possibilitar ao aluno a auto avaliação das aprendizagens;
- III. orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. possibilitar o controle de aprendizagem por parte do professor, coordenação de área e orientação pedagógica;
- V. analisar o trabalho docente;
- VI. fornecer dados que permitam ao estabelecimento a análise crítica de seus objetivos e o embasamento do replanejamento;
- VII. possibilitar ao aluno a elaboração da síntese de seu aprendizado.

Artigo 79– A avaliação do aproveitamento, operacionalizada na proposta pedagógica e no plano escolar, deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos e aplicada a todos os componentes curriculares, independente do tratamento metodológico.

Artigo 80– As sínteses bimestrais dos resultados de avaliação do aproveitamento são expressas numa escala de zero a dez, graduada de cinco em cinco décimos, desprezando-se os centésimos.

Artigo 81– O professor de cada disciplina, área de estudos ou atividade entrega à secretaria, em datas previamente fixadas pela direção, a nota e a frequência do aluno obtidas em cada bimestre letivo.

§1º. A média bimestral é decorrente da média ponderada das três notas que têm pesos diferentes:

- a) Nota do instrumento de avaliação dissertativa, valendo peso 5 (cinco).
- b) Nota do instrumento de avaliação objetiva, valendo peso 3 (três).
- c) Nota do instrumento de avaliação formativa, valendo peso 2 (dois).

§2º. No 1º ano do Ensino Fundamental, a média bimestral é decorrente da média ponderada das duas notas, dissertativa e formativa, com pesos iguais a 5 (cinco).

Handwritten signature



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatupé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

§3º. Na 1ª série do Novo Ensino Médio, no que tange à Formação Geral Básica, a média bimestral é decorrente da média ponderada das duas notas, dissertativa e objetiva, com pesos iguais a 5 (cinco).

§4º. Na 1ª série do Novo Ensino Médio, os Itinerários Formativos serão avaliados de forma processual e serão consideradas as menções de:

- *Insatisfatório*, na menção (I) ao processo de conclusão do projeto;
- *Regular*, na menção (R) ao processo de conclusão do projeto;
- *Bom*, na menção (B) ao processo de conclusão do projeto;
- *Plenamente Satisfatório*, na menção (PS) ao processo de conclusão do projeto.

Parágrafo Único: os Itinerários Formativos não terão computação de faltas ou notas, porém o professor poderá dar uma menção menor ao aluno que for assíduo às aulas e não entregar os trabalhos no prazo estipulado. O coordenador da turma, juntamente com o professor, fará o registro para que os pais fiquem cientes do que ocorreu.

As demais considerações sobre o desenvolvimento do Novo Ensino Médio estarão explicitadas no Plano Anual de 2021

§4º. A média anual, calculada pelo centro de processamento de dados, é expressa numa escala de zero a dez, graduada de um em um décimo, desprezando-se os centésimos.

Artigo 82- A promoção do aluno será em função de frequência às aulas e do aproveitamento apresentado durante o ano letivo e após a recuperação final, quando for o caso.

Parágrafo único: de acordo com o parecer CNE/CEB Nº 11/2010, publicado no D.O.U no dia 9/12/2010 e a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 de 14 de dezembro de 2010 recomenda que "será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."

Artigo 83- Considera-se promovido o aluno do 3º ano Fundamental à 3ª série do Ensino Médio que obtiver:

- I. média anual igual ou superior a 6.0 (seis) em todos os componentes curriculares;
- II. frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas em cada componente curricular, independente do tratamento metodológico.
- III. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental são considerados como um bloco pedagógico, como especificado no parágrafo único; logo, não há retenção.

Artigo 84 - Considera-se retido, sem estudos finais de recuperação, o aluno que obtiver:

- I. média anual inferior a 6.0 (seis) em mais de quatro disciplinas nos três últimos anos do Ensino Fundamental I e mais de cinco disciplinas nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental II e no Ensino Médio.
- II. frequência inferior a 75% do total das aulas dadas em qualquer componente curricular, independente do tratamento metodológico.

[Handwritten signature]



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antônio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 85- O aluno de Ensino Fundamental e de Ensino Médio é submetido a estudos de recuperação na forma deste artigo.

§1º. O objetivo básico dos estudos de recuperação, no decorrer do ano letivo, é levar o aluno a alcançar os requisitos mínimos para promoção, sendo feitos na seguinte conformidade:

- nos primeiros três anos do Ensino Fundamental, a recuperação é contínua, no período de aula, sendo oferecida aos alunos que não atingirem os objetivos do bimestre, com a finalidade de oferecer os requisitos básicos para a continuidade e replanejamento de ações imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.
- nos dois últimos anos do Ensino Fundamental I, a recuperação é contínua, no período de aula, sendo oferecida aos alunos que não atingirem os objetivos do bimestre com média bimestral 6.0 (seis) nas disciplinas de: Matemática, Português, História, Geografia, Ciências, Inglês e Espanhol, por meio de aplicação de avaliação em período especificado no plano escolar e com recálculo da média bimestral, não podendo ultrapassar a média 6.0 (seis).
- nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a recuperação é da média do 1º semestre, oferecida fora do período regular das aulas aos alunos que não atingirem a média semestral 6.0 (seis) nas disciplinas de: Português, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Inglês e Espanhol, sendo realizada na segunda semana de aula do 3º bimestre, por meio de avaliação em período especificado no plano escolar, com recálculo da média que não poderá ultrapassar a média semestral 6.0 (seis).
- a partir dos dois últimos anos do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, após o Conselho Ano e Classe do 4º bimestre, estudos de recuperação final nos termos do Parágrafo 2º e 3º deste artigo.

§2º. Será submetido à recuperação final o aluno com média anual inferior a 6.0 (seis) em até quatro componentes curriculares, nos dois últimos anos do Ensino Fundamental I e em até cinco componentes curriculares, nos demais anos do Ensino Fundamental II e no Ensino Médio.

§3º. Cabe à Direção, através do Plano Escolar, fixar o horário, o período de duração e as datas das avaliações para a recuperação final.

Parágrafo único: os estudos de recuperação serão síncronos (remotos), para que o aluno tenha a oportunidade de tirar dúvidas e recuperar os objetos de conhecimento que não foram absorvidos no seu processo de aprendizagem, respeitando o limite de 20% da carga horária total, uma vez que as avaliações serão presenciais em período indicado pela Direção Adjunta.

Artigo 86- Ao aluno que, devendo participar dos estudos de recuperação final, ficar impedido de fazê-lo por moléstia comprovada ou outro impedimento grave, devidamente comprovado e justificado, é permitido realizar estudos em domicílio, devendo prestar as provas de verificação em época determinada pela direção.

Parágrafo único: os estudos de recuperação serão realizados em aulas síncronas, permitindo ao aluno a possibilidade de recuperação dos objetos de conhecimento. As avaliações, por sua vez, serão presenciais em período determinado pela direção adjunta.

Artigo 87- Considera-se promovido, após estudos de recuperação final, o aluno que obtiver uma nota que, somada à média anual dos bimestres para os dois últimos anos do Ensino Fundamental I e dos



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antônio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

semestres para os quatro anos do Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, dividida por 2 (dois), seja igual ou superior a 6,0 (seis);

Parágrafo único: O aluno que, após a recuperação final, obtiver a nota mínima de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos), em até dois componentes curriculares, será submetido ao Conselho de Ano e Classe que, por consenso, delibera quanto à sua promoção ou retenção, cabendo ao Diretor o voto de qualidade, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das formas de Ingresso e Classificação

Seção I

Da matrícula inicial

Artigo 88 - A matrícula inicial é efetuada regularmente antes do início das aulas e, por motivos relevantes, a juízo da direção, por mais 30 dias consecutivos, arcando o aluno com o ônus da frequência e do aproveitamento, sempre após o deferimento do Diretor.

Artigo 89 - A matrícula do aluno na escola é efetuada pelos pais ou responsável, a partir dos seguintes critérios:

- I. por ingresso na Educação Infantil, observando-se a idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano da matrícula;
- a) o ingressante com 6 (seis) anos completos, que tenha ou não frequentado a Educação Infantil, pode ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, atentando-se, neste caso, para eventuais necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelo aluno, de forma a assegurar que as atividades propostas proporcionem aprendizagens bem-sucedidas.
- II. por classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até a 2ª série do Ensino Médio;

Artigo 90 - A classificação ocorre:

- I. por promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, o ano anterior;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- III. independentemente de comprovação de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo colégio, que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, que permita a sua matrícula no ano adequado;

Artigo 91 - A escola pode, em qualquer época do ano, classificar os alunos, inclusive os recebidos por transferência de outros estabelecimentos ou do exterior, tendo como base as normas curriculares gerais

e desde que realize processo de avaliação por competências, cujos resultados devem ser registrados e arquivados, após parecer conclusivo de professores e orientadores pedagógicos e educacionais.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
 Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 92- A reclassificação para os alunos da própria Escola ocorre por proposta apresentada pelo professor ou professores dos alunos, fundamentada nos resultados de avaliações e segundo o parecer do serviço de orientação pedagógica e educacional.

Artigo 93- A reclassificação para os alunos externos da Escola ocorre de acordo com os termos da deliberação vigente, desde que a média da escola anterior seja aproximada ao aproveitamento de 50% dos conteúdos básicos para a etapa e fundamentada na avaliação diagnóstica aplicada ao aluno ingressante, segundo o parecer do serviço de orientação pedagógica e educacional.

Artigo 94- As matrículas de Berçários e da Educação Infantil para alunos até 5 (cinco) anos de idade são efetuadas durante todo o ano.

Artigo 95- O deferimento da matrícula é precedido de análise, pela direção, da conveniência de permanência do aluno na escola, tendo em vista seu comportamento, seu desempenho e atitudes dos pais perante as decisões da escola.

Artigo 96- No ato da matrícula, é exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I. requerimento dirigido ao Diretor e firmado pelo aluno ou responsável, solicitando a matrícula, declarando conhecimento deste Regimento Escolar e anuência a seus termos;
- II. contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo pai ou responsável;
- III. cópia da certidão de nascimento, quando se tratar da 1ª matrícula na escola;
- IV. 3 fotos 3 x 4;
- V. cópia da carteira de vacinação atualizada;
- VI. cópia de prova de quitação militar ou alistamento, quando couber;
- VII. cópia do título de eleitor, quando couber;
- VIII. cópia da carteira de identidade;
- IX. cópia do cadastro de pessoa física, quando couber;
- X. cópia de quitação de anuidade escolar da escola anterior.

Parágrafo único: São condições para a matrícula de todos os alunos novos entrevistas com o aluno e com os pais ou responsável. Para alunos com necessidades educacionais especiais, necessita-se de um acordo firmado entre pais ou responsável e a escola, sobre os requisitos necessários à educação inclusiva.

I. No curso de Educação Infantil:

- a) Creche para crianças de 3(três) meses a 3(três) anos, na seguinte conformidade: Berçário: para crianças de 3(meses) a 1(um) ano e 11(onze) meses de idade;
 Maternal I: para crianças com 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula;
 Maternal II: para crianças com 3 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula.
- b) Pré-Escola: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na seguinte conformidade:
 Nível I: para crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula;
 Nível II: para crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março

Handwritten signature



SEDUCCAP2020874560A



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
 Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

- do ano da matrícula;
- II. no 1º ano do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula;
 - III. nos demais anos do Ensino Fundamental e nas 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, comprovação de escolaridade, ou o contido no inciso III, do Artigo 90, deste Regimento Escolar;
 - IV. na 1ª série do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente, ou atender o contido no inciso III, do Artigo 90;

Seção II

Da matrícula por transferência

Artigo 97- A matrícula por transferência deve atender aos seguintes prazos e condições:

- I. ser recebida até 30 de setembro de cada ano letivo, preservadas as exceções previstas em lei;
- II. a critério da Direção são aceitas, excepcionalmente, matrículas de alunos após o prazo fixado no inciso anterior e antes da recuperação final;
- III. a matrícula por transferência faz-se pela Base Comum do Currículo;
- IV. podem ser aceitas, a critério da Direção, matrículas com promoção para ano subsequente quando os componentes curriculares, objeto de retenção na escola de origem, não constem do ano em que o aluno foi retido, qualquer que seja sua categoria curricular e independentemente de seu número;
- V. o cômputo de frequência é feito sobre o total de aulas ministradas na escola;
- VI. a avaliação de aproveitamento será feita em função do período cursado na escola;

Artigo 98- O deferimento da matrícula por transferência é precedido de:

- a) entrevista com aluno;
 - b) avaliação do rendimento escolar, de acordo com a série/ano pretendido e classificação, se necessário, nos termos do inciso III, do artigo 90 deste Regimento;
 - c) entrevista com o pai, mãe ou responsável legal.
1. o pedido de matrícula por transferência é instruído com os seguintes documentos:
- a) histórico escolar;
 - b) documentos previstos no artigo 96 deste Regimento, no que couber;
 - c) boletim do ano em curso, quando a transferência ocorrer durante o período letivo.
 - d) o histórico escolar pode ser substituído, provisoriamente, no prazo máximo de 30 dias, por uma declaração da escola de origem contendo:
 1. data da entrada do pedido de transferência;
 2. data em que será entregue a documentação;
 3. ano em que o aluno tem direito à matrícula.

Handwritten signature



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antônio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

- e) além dos documentos mencionados neste artigo, podem ser solicitadas outras informações à escola de origem, visando a uma melhor adequação curricular.

Artigo 99- Não é aceita matrícula por transferência quando, no histórico escolar do aluno transferido, constar:

- I. componentes curriculares que retêm o aluno e que podem ser cursados em regime de progressão parcial na escola de origem;
- II. componentes curriculares que estejam sendo cursados em regime de progressão parcial na escola de origem.

Artigo 100- Fica assegurada a permanência do aluno neste estabelecimento quando a escola de origem, por motivo relevante, não expedir a documentação de transferência no prazo previsto no inciso I, do Artigo 96, deste Regimento.

Parágrafo único: No impedimento da apresentação do documento, a escola aplicará, no que couber, o disposto no inciso III, do artigo 90.

Seção III

Da transferência de matrícula

Artigo 101- Durante o transcorrer do ano letivo, a Escola pode expedir transferência para outro estabelecimento de ensino congênere.

§1º. O pedido de transferência é deferido independentemente da época e a documentação correspondente é expedida no prazo máximo de 30 dias.

§2º. No ato do pedido, o interessado receberá documento emitido pelo Diretor contendo:

- I. data em que deu entrada no pedido de transferência;
- II. a data em que será entregue a documentação;
- III. o ano que o aluno está cursando.

CAPÍTULO VI

Da Adaptação

Artigo 102- No caso de diversidade entre o currículo das séries/anos anteriores do mesmo nível, já cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas séries/anos deste estabelecimento, o aluno transferido é submetido a um processo de adaptação.

§1º. O processo de adaptação do aluno é feito de forma a permitir-lhe o atendimento aos requisitos mínimos curriculares e legais e aos procedimentos explicitados no Plano Escolar.

§2º. As adaptações são indicadas em função do currículo em vigor no ano, no ano da transferência.

Artigo 103- No desenvolvimento do processo de adaptação referido no artigo anterior, são utilizados os seguintes procedimentos:

[Assinatura]



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antônio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

- I. na adaptação dos componentes obrigatórios da Base Comum do currículo, não cumpridos na escola de origem e não previstos nas séries/anos a serem cursadas nesta escola, o aluno é submetido a planos especiais, constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades realizadas sob a assistência e a responsabilidade do professor para tanto designado pela Direção, segundo as mesmas exigências de avaliação de aproveitamento previstos para os alunos regulares na mesmasérie/ano;
- II. na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria (Comum ou Diversificada), não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries/anos que cursará nesta escola, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontre matriculado e, a critério do próprio professor, avaliado.

Parágrafo único: Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação devem constar do registro da escola e do aluno.

Artigo 104- O aluno pode ser dispensado do processo de adaptação, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim, pelo Diretor da Escola, quando constarem do currículo:

- I. componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme dispuser o Plano Escolar;
- II. componentes curriculares da Base Comum sempre que, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e aqueles a cumprir nesta escola.

Artigo 105- A partir de quinze dias, a contar do início do ano letivo da matrícula do aluno, a escola mantém a disposição do Supervisor de Ensino, para fins de aprovação, o plano de adaptação.

Parágrafo único: O plano referido neste artigo deve conter as seguintes indicações:

- a) componentes curriculares que serão objetos de adaptação;
- b) processo de adaptação previsto para cada caso, incluindo, no caso do inciso I, do Artigo 103, o procedimento pedagógico a ser adotado, bem como o professor responsável e as avaliações.

Artigo 106- Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e não constar do currículo da escola componentes curriculares previstos para o ano no estabelecimento, devem ser tomadas as seguintes providências:

- I. o professor do componente curricular faltante cuida para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente, conforme inciso I, do Artigo 103, deste Regimento;
- II. a avaliação do aproveitamento e o cômputo da frequência são feitos em função do período realmente cursado neste estabelecimento, nos termos dos incisos V e VI do Artigo 97, deste Regimento Escolar.

[Assinatura]



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 107 - O Colégio, em seu processo pedagógico formativo e na dimensão de ato educativo escolar não obrigatório, pode conveniar com empresas a possibilidade de estágio para seus educandos, com a finalidade de sua inclusão no mercado de trabalho, observando as seguintes normas legais:

- I. O estágio somente será firmado pelo Colégio a favor de seus educandos se houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- II. O estágio de educandos do Colégio somente será firmado desde que a empresa conveniada assuma total e integral responsabilidade pelo estágio e estagiário em pleno atendimento às normas legais exigíveis.
- III. É essencial e fundamental à realização do estágio, a prévia assinatura do Termo de Compromisso na forma da lei.
- IV. A empresa deve apresentar ao Colégio, com plena e prévia ciência do educando, relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, dos períodos, da avaliação e do seu desempenho.
- V. A empresa concedente do estágio deve, obrigatoriamente, contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
- VI. Tanto a empresa como o Colégio devem manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- VII. A jornada de atividade de estágio não pode ultrapassar quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos; ou seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes de Educação Profissional de nível médio e do Ensino Médio regular.
- VIII. A duração do estágio na mesma empresa fica limitada ao período de dois anos, com exceção para os portadores de deficiência.
- IX. Ao estagiário deve ser concedida bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como vale-transporte, quando o estágio não for obrigatório.
- X. Fica concedido ao estagiário o período de recesso de 30(trinta) dias no final de 1(um) ano de estágio, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único: Caso o estágio tenha duração inferior a 1(um) ano, os dias de recesso devem ser concedidos de maneira proporcional.

Handwritten signature



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
 Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VII

Dos Certificados

Artigo 108- Ao aluno que conclui os estudos de Ensino Fundamental ou Ensino Médio é conferido o certificado de conclusão de curso.

TÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I

Da Hierarquização Administrativa e Pedagógica

Artigo 109 - As Normas de convivência orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de respeito ao próximo, de solidariedade e de ética.

Artigo 110 - A Direção Geral subordina-se à mantenedora.

Artigo 111 - A Direção adjunta subordina-se à Direção Geral.

Artigo 112- As unidades administrativas, os serviços técnicos auxiliares subordinam-se à Direção Geral e Adjunta.

Artigo 113- O corpo docente, conforme as exigências administrativas ou pedagógicas, subordinam-se à Direção Geral e Adjunta, ao Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional e à Coordenação de Área.

Artigo 114- O Diretor Geral pode delegar poderes de decisão aos funcionários da escola, em casos pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único: Deve ser dada ciência à Direção de toda decisão tomada em decorrência da delegação de poderes.

Artigo 115- Cabe a todos os membros envolvidos no processo educativo a responsabilidade na manutenção do patrimônio, das salas de aula e demais ambientes.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres do Pessoal

Artigo 116- Asseguram-se, ao pessoal admitido pelo estabelecimento, os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, na legislação complementar, bem como os contidos neste Regimento Escolar.

[Assinatura]



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 117- É vedado ao funcionário de qualquer setor implantado na escola:

- I. contrariar a orientação confessional da Escola;
- II. pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, bem como discriminar diferenças físicas, étnico-raciais, religiosas, sexuais, ideológicas ou quaisquer outras;
- III. ministrar aulas particulares aos alunos do estabelecimento;
- IV. fazer uso do poder de comunicação para denegrir o nome da escola;
- V. fazer uso de imagens não autorizadas nos meios de comunicação;
- VI. fazer prática de propagandas desleais aos fins da escola;
- VII. ocupar-se em aulas de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- VIII. manter qualquer comunicação com os pais, por qualquer meio, sem prévio conhecimento da Direção, sobre assuntos pertinentes à Escola;
- IX. tratar pessoalmente ou virtualmente com palavras não condizentes à educação, os colegas ou alunos;
- X. manter relações não saudáveis com os alunos e familiares dos alunos;
- XI. promover arrecadações, de qualquer espécie, sem consentimento da Direção;
- XII. fumar nas dependências da escola.
- XIII. publicar ou comentar, com palavras ou símbolos, em redes sociais ou aplicativos de comunicação instantânea, provas, avaliações, repreensões disciplinares ou qualquer outro documento ou fato que desabone, constranja, exclua, ameace ou insulte alunos, responsáveis legais, equipe pedagógica, o Colégio ou qualquer integrante/colaborador da comunidade escolar;
- XIV. aplicar penalidade, exceto a de advertência oral;
- XV. infringir normas do decoro e da decência, de forma presencial ou virtual;
- XVI. omitir dos seus superiores casos de *bullying cyberbullying*, bem como toda e qualquer forma de agressão, ainda que pontual, que venha a ter ciência de forma presencial ou virtual.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Artigo 118- Pela inobservância de seus deveres previstos na legislação trabalhista e neste Regimento, ficam os funcionários da Escola sujeitos às sanções cabíveis e previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e aplicáveis pelo Diretor da escola.

Parágrafo único: Assegura-se aos funcionários, abrangidos pelo "caput" deste artigo, amplo direito de defesa e recurso às autoridades competentes na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Artigo 119- O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos diversos níveis da Educação Básica.



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
 Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br – e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 120– O aluno tem direito a receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para

realização de suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter religioso, educativo, recreativo e social que a escola lhe proporcionar.

Artigo 121 – Além dos previstos no artigo anterior são direitos do aluno:

- I. ter respeitado os seus direitos, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. ser respeitado em sua individualidade pelos professores, funcionários, colegas e demais integrantes da comunidade escolar;
- III. ser orientado em suas dificuldades, com toda a compreensão e zelo;
- IV. ter sua imagem respeitada e resguardada;
- V. receber seus trabalhos devidamente avaliados;
- VI. participar de torneios esportivos e festividades extraclasse promovidos pelo Colégio, envolvendo-se de forma consciente, construtiva e disciplinada, e obedecendo aos regulamentos determinados em tais atividades;
- VII. questionar, junto à diretoria e/ou coordenação, atos que, por reputá-los injustos, reclamem providências;
- VIII. participar de avaliações, desde que não haja impedimento legal ou disciplinar.
- IX. Armazenamento de dados: os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos alunos são armazenados em ambiente seguro e controlado, pelo prazo mínimo exigido em lei. Os dados cadastrais de identificação serão armazenados pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, nos termos do artigo 12 e 34 do Código de Defesa do Consumidor. Os dados de identificação digital serão armazenados pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 15 do Marco Civil da Internet. Os demais serão armazenados enquanto durar a relação contratual e não houver pedido de apagamento ou revogação de consentimento, nos termos do artigo 9, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados;
- X. Exclusão de dados: Os dados poderão ser apagados antes do prazo, caso seja solicitado pelo Titular dos Dados. Existe a possibilidade de manutenção dos dados por período superior, nos termos do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, cumprimento do contrato, estudo por órgão de pesquisa (garantindo, quando possível a anonimização dos Dados Pessoais), transferência a terceiro (respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na mesma lei);
- XI. O titular dos dados em conjunto com seu responsável legal pode solicitar a exibição ou retificação de seus dados pessoais por meio dos canais oficiais de atendimento ao aluno;
- XII. Pelos canais de atendimento o titular dos dados em conjunto com seu responsável legal poderá requerer: a) a limitação, anonimização do uso de Dados Pessoais e Dados Sensíveis; b) manifestar sua oposição ao uso de Dados pessoais e Dados Sensíveis; c) Solicitar a exclusão de seus dados pessoais ou dados pessoais sensíveis coletados e registrados pelo colégio, desde que decorrido o prazo legal mínimo relacionado a guarda de dados; d) a portabilidade dos dados a outro prestador de serviços educacionais, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional;
- XIII. Compartilhamento de dados: o colégio informa que somente compartilha dados pessoais com parceiros e fornecedores autorizados para atendimento das finalidades previstas na **Política de Privacidade**, em situações específicas, de maneira a cumprir sua missão cristã educacional, como, por exemplo: prestadores de serviços de fotografia, atividades extracurriculares, transporte, operadores de dados; tendo ainda que compartilhar com terceiros e autoridades dentro das hipóteses de cumprimento de obrigação legal, políticas públicas, atendimento emergencial, segurança, cumprimento de contrato, proteção do crédito e legítimo interesse. Nesses casos, o Colégio irá compartilhar o mínimo de informações necessárias para atingir a sua finalidade.

Handwritten signature or mark.



SEDUCCAP2020874560A



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 122- São deveres do aluno:

- I. conhecer e cumprir as Normas Regimentais;
- II. conhecer e fazer cumprir o Código de Ética do Aluno e a Carta Compromisso de Convivência;
- III. obedecer às determinações do Diretor Geral e Adjunto, dos professores e dos funcionários revestidos de autoridade;
- IV. tratar os educadores, colegas e funcionários com solicitude e respeito, tendo o diálogo como instrumento das boas relações humanas;
- V. apresentar-se para a aula com o máximo asseio e alinhio na própria pessoa;
- VI. comparecer à escola usando uniforme completo adotado pelo estabelecimento;
- VII. ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares e nas práticas desportivas;
- VIII. comportar-se de modo a fortalecer o espírito cívico;
- IX. possuir o material exigido, mantendo-o em perfeita ordem e devidamente cuidado;
- X. ocupar na classe o lugar que lhe é designado, ficando responsável pela conservação da carteira;
- XI. comparecer às comemorações cívicas ou religiosas determinadas pela Direção;
- XII. colaborar com a Direção Geral e Adjunta do estabelecimento na conservação e asseio do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo;
- XIII. justificar, por escrito e com a assinatura do responsável, as faltas às aulas;
- XIV. comportar-se dentro e fora da escola de forma ética, moral e lícita, respeitando os direitos e as liberdades individuais e coletivas;
- XV. submeter à aprovação do Diretor Geral e do Adjunto a realização de atividades de iniciativa pessoal ou grupal no âmbito da escola. O comportamento presencial e virtual deverá estar regido de acordo com os princípios expostos neste regimento, bem como na legislação vigente;
- XVI. utilizar adequadamente as instalações escolares, zelando pelo patrimônio institucional, sob pena de ressarcir eventuais prejuízos;
- XVII. respeitar os horários de entrada e de saída das aulas remotas, para não haver prejuízo da aprendizagem; caso ocorram atrasos, o aluno deverá justificar ao professor (por escrito), via aplicativo do colégio;
- XVIII. responder à chamada de controle de frequência realizada pelos professores durante as aulas remotas;
- XIX. manter a câmera e o microfone habilitados, exceto quando o professor solicitar o fechamento;
- XX. comunicar qualquer irregularidade durante as atividades síncronas e assíncronas. As ocorrências causadas por dificuldades de acesso à internet e/ou as plataforma digitais deverão ser justificadas imediatamente à escola;
- XXI. utilizar as ferramentas das plataformas digitais, como microfones e chats, como instrumentos de participação dos alunos durante a aula; em hipótese alguma poderão ser utilizadas de um modo que comprometa o desenvolvimento da aula;
- XXII. por intermédio dos pais ou responsável legal:
 - a) manter em dia os compromissos com a tesouraria da escola;
 - b) indenizar prejuízo quanto a danos materiais praticados no estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas da escola ou dos seus servidores;
 - c) cuidar do material de uso para que este não seja extraviado ou perdido;
 - d) entregar, na Secretaria, requerimentos, petições e trabalhos sócio-educativos/disciplinares, dentro dos prazos determinados pela legislação vigente e/ou publicados nos quadros de aviso do Colégio e/ou determinados pela direção/coordenação;

[Assinatura]



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antônio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 123 - É vedado ao aluno:

- I. entrar em classe ou dela se ausentar sem autorização do professor;
- II. ausentar-se da escola sem autorização do Diretor Adjunto ou da Orientação Educacional;
- III. ler ou ocupar-se, durante as aulas, com trabalhos não condizentes ao que foi solicitado, bem como utilizar dispositivos eletrônicos móveis (celulares/tablets/notebooks/smartphones/máquinas fotográficas), sem a expressa autorização do professor ou da equipe pedagógica;
- IV. praticar dentro ou fora da escola, de forma presencial ou virtual, atos ofensivos à lei, à moral e aos bons costumes;
- V. formar grupos ou produzir algazarras ou distúrbios nos ambientes da escola, bem como nas imediações da Escola durante o período das aulas ou no seu início ou término;
- VI. portar objetos que firam a sua integridade física ou moral ou a dos outros;
- VII. usar adornos não condizentes com o ambiente escolar;
- VIII. portar objetos com imagens que façam apologia ao uso de substâncias ilícitas;
- IX. promover vendas, coletas ou subscrições dentro da Escola;
- X. fumar nas dependências da escola ou em quaisquer ambientes;
- XI. divulgar, nas dependências da escola, passeios ou viagens, sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da Direção;
- XII. desrespeitar a orientação da Escola por atos e manifestações que firam essas orientações;
- XIII. promover manifestações coletivas ou delas participar, salvo quando convidado pela própria Direção ou por ela autorizado;
- XIV. utilizar-se do nome da Escola sem autorização expressa e por escrito do Diretor, em qualquer ambiente presencial ou virtual;
- XV. participar de movimentos que resultem em ausência coletiva à aula ou a trabalhos escolares;
- XVI. participar, promover, incitar ou permanecer omissa (de forma presencial ou virtual) a todo e qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, com ou sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la, excluí-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;
- XVII. portar equipamentos eletrônicos, tais como celulares, tablets etc., no momento em que o uso desses acessórios não é permitido, exceto quando for autorizado pelo professor ou pela equipe pedagógica;
- XVIII. divulgar, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de qualquer imagem, fotos e/ou vídeos de alunos, professores ou funcionários, dentro ou fora das dependências da escola, sem a autorização por escrito do detentor do direito de imagem e seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado;
- XIX. divulgar ou publicar, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de comentários, boatos, insultos pessoais ou coletivos, comentários que provam a exclusão social de um indivíduo ou grupo, expressões preconceituosas, ameaças, ofensas, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos a alunos, professores ou funcionários, dentro ou fora das dependências da escola.
- XX. divulgar, em qualquer mídia, rede social ou aplicativo de comunicação instantânea de qualquer documento de uso interno, privativo ou confidencial do Colégio;
- XXI. comunicar-se a com a família por dispositivos eletrônicos móveis, sem a intermediação da escola dentro do ambiente escolar;
- XXII. compartilhar telas, vídeos, áudios, jogos e fundos ilustrativos sem a expressa permissão do



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa
Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

professor;

- XXIII. desrespeitar professores utilizando-se de linguagem imprópria (apelidos pejorativos e ou outras formas de manifestação) na participação de aulas remotas ou híbridas;
XXIV. postergar a entrega de trabalhos e atividades, sem comunicação prévia com professor e orientação;

Artigo 124- Pela inobservância do disposto nos artigos 122 e 123, ficam os alunos sujeitos às seguintes medidas socioeducativas, aplicáveis pela Equipe Gestora da Escola (Orientação Pedagógica e Educacional e Direção), conforme a natureza e a gravidade do ato infracional:

- I. advertência oral;
- II. 1ª advertência escrita, com ciência dos pais ou responsável;
- III. 2ª advertência escrita, com ciência dos pais ou responsável;
- IV. suspensão de aulas por até 3 (três) dias;
- V. reunião com direção, orientação, professores e o aluno envolvido, para conscientizá-lo e orientá-lo sobre suas atitudes, preferencialmente (mas não exclusivamente) na presença dos responsáveis legais;
- VI. não renovação da matrícula para o próximo ano letivo, decidida em conselho de ano ou de classe, de comum acordo entre escola e família;

§1º. A medida aplicada é comunicada aos pais ou responsáveis no ato da ocorrência.

§2º. A não renovação da matrícula para o próximo ano letivo somente é aplicada após apuração da culpabilidade, procedida por comissão especial, designada pelo Diretor para esse fim, tendo o aluno direito à defesa, assistido, se menor, por seus pais ou responsáveis.

Artigo 125-As medidas socioeducativas contidas no artigo 124 salvaguardam:

- I. o direito de defesa;
- II. assistência dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 126- O aluno tem direito à prova substitutiva quando, por motivo justificável, deixar de comparecer à avaliação marcada pela escola ou professor, desde que seja requerida à Direção no primeiro dia de retorno às aulas e faça o recolhimento da taxa equivalente junto à tesouraria da escola.

Parágrafo único: Considera-se motivo justificável:

- a) doença (comprovável com Atestado Médico);
- b) doença grave na família;
- c) motivos julgados como relevantes pela Direção;
- d) demais casos em que o prazo tenha se esgotado, o aluno perderá o direito à prova substitutiva, não havendo sob hipótese alguma avaliação substitutiva da avaliação substitutiva.

[Assinatura]



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem



Colégio Santo Antonio de Lisboa

Rua: Francisco Marengo, 1317 - Tatuapé - CEP: 03313-001 - Fone / Fax: 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br - e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino - Leste 5 - São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 127- Os recursos e reconsiderações dos resultados finais atenderão, quanto ao prazo e ao mérito, à legislação em vigor (Resolução CEE 155/17).

Artigo 128- Cabe a revisão de provas, desde que o pedido seja feito mediante requerimento à Direção da Escola, no prazo de 48 horas a contar da divulgação do resultado obtido pelo aluno na correspondente prova.

Artigo 129- Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção à luz das leis e instruções de ensino, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis.

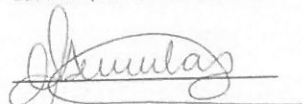
Artigo 130- São partes integrantes deste Regimento: a) o manual de convivência do aluno; b) Código de Ética; c) Termo de Privacidade de Dados; d) a carta de compromisso e e) Proposta Pedagógica

Parágrafo único - O colégio declara que publicará, dentro do prazo legal, as informações de contrato de seu Encarregado de Dados.

Artigo 131 - A Proposta Pedagógica do Colégio faz parte integrante deste Regimento.

Artigo 132 - Este Regimento entrará em vigor no ano letivo de 2021, após sua aprovação pelo órgão competente.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.


Irmã Luci Rocha de Freitas
 Diretora
 RG. 23.017.644-6



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300

Site: www.colegiosvicentinos.com.br

e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br

Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39

Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo

Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

ALTERAÇÃO REGIMENTAL





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5

Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas
SEDUC-EXP-2022/504070

Data de Produção	31/08/2022
-------------------------	------------

Interessado	Colégio Santo Antonio de Lisboa
Assunto	Aprovação do Adendo do Regimento Escolar
Número de Referência	Processo: 1232743/2018

Glaucia Machado da Silva
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar Leste 5



Assinado com senha por GLAUCIA MACHADO DA SILVA - 31/08/2022 às 13:11:30.
Documento Nº: 51280188-1680 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=51280188-1680>

Classif. documental

001.01.04.002



SEDUCEXP2022504070A

SIGA

Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br
e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ofício nº 04/2022

Ilmo. Sr.º Denys Munhoz Marsiglia

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino Leste 5

A/C : Sr.ª, Shirley Salvador Veiga

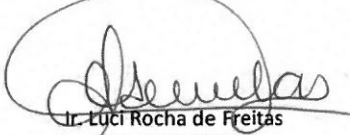
Supervisora de Ensino

Assunto: Solicito Aprovação de Alteração Regimental dos artigos 62, 63, 73 e 81.

O Colégio Santo Antonio de Lisboa, situado à Rua Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – São Paulo é um estabelecimento de Educação Básica composto pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, autorizado a funcionar pela portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário M.E.C. de 29/12/1956 – D.O.U. de 04/01/1957 e reconhecido pela portaria da C.E.I. de 03/03, publicado em D.O.E.04/04/1980. Vem respeitosamente requerer de V. Sª. aprovação de alteração regimental dos artigos 62, 63, 73 e 81.

Apresento os nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 31 de agosto 2022.


Ir. Luci Rocha de Freitas
RG 23.017.644-6
Diretora



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br
e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Alteração Regimental

Altera a redação dos artigos 62, 63, 73 e 81 do Regimento Escolar aprovado em 18/03/2020

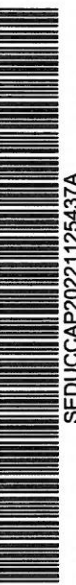
Artigo 62 – O Colégio Santo Antonio de Lisboa está organizado de forma a oferecer, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

- I. Educação Infantil, com 5 (cinco) anos de duração, obrigatórios para os alunos da Pré-Escola, com exceção aos alunos do Berçário e da Primeira Etapa, assim distribuídos:
 - a) Berçário: para crianças de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade.
 - b) Primeira Etapa – Creche: para crianças a partir de 2 (dois) anos de idade até 3 (três) anos de idade completos ou a completas até 31 (trinta e um) de março
 - c) Segunda Etapa – Pré-Escola: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março.
- II. Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos e atendendo crianças de 06 (seis) a 14 (catorze) anos de idade.
- III. Ensino Médio, com jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, em regime de progressão regular por série. (NR)

Parágrafo único: ~~alunos que não fizeram parte do período de transição terão salvaguardados o direito de terminar a modalidade de Ensino Médio com os moldes que iniciaram seu processo de formação. Por compreender que o processo de formação deve ser ampliado para os alunos da 2ª série, poderão optar por matérias eletivas e mesmo os itinerários formativos destinados à 1ª série do Novo Ensino Médio. Para tanto, a instituição buscará parcerias com outras Instituições de Ensino. (REVOGADO)~~

Artigo 63 – A Escola funciona em regime de externato em dois turnos, nos períodos matutino e vespertino para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio.

- I. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br
 e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

- II. Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: O período integral é opcional e destina-se aos alunos da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental. (NR)

Artigo 73– O tratamento metodológico das matérias no 1º ano do Ensino Fundamental dá-se em forma de atividade, prosseguindo no 2º, 3º, 4º e 5º anos para área de estudo e, a partir do 6º ano e em todo Ensino Médio, em forma de disciplina.

§1º. Os currículos do Ensino Médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

§2º. A formação geral básica deve ter carga horária definida pela legislação vigente, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I. Linguagens e suas tecnologias;
- II. Matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências humanas e sociais aplicadas.

§3º. A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

- I. linguagens e suas tecnologias
- II. matemática e suas tecnologias
- III. ciências da natureza e suas tecnologias
- IV. ciências humanas e sociais aplicadas
- V. formação técnica e profissional

§4º. Os itinerários formativos terão quatro eixos estruturantes:

- I. Investigação científica

[Assinatura]



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br
e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

- II. Processos criativos
- III. Mediação e intervenção sociocultural
- IV. Empreendedorismo

Parágrafo único: O gerenciamento e operacionalização dos currículos serão explicitados em plano escolar, anualmente e remetido, na época própria, à Diretoria de Ensino. (NR)

~~**Parágrafo único:** o tratamento metodológico a partir da 1ª série do Novo Ensino Médio é composto por uma parte comum que contempla os componentes curriculares da formação geral básica e de uma parte flexível, que são os itinerários formativos em forma de projetos e ensino híbrido, de acordo com as especificidades explicitadas na BNCC. O aluno faz suas escolhas de acordo com a área de interesse, após apresentação das especificidades de cada itinerário e posterior resposta de pesquisa. (REVOGADO)~~

Artigo 81– O professor de cada disciplina, área de estudos ou atividade entrega à secretaria, em datas previamente fixadas pela direção, a nota e a frequência do aluno obtidas em cada bimestre letivo.
§1º. A média bimestral é decorrente da média ponderada das três notas que têm pesos diferentes: (...)

~~**§5º:** Os Itinerários Formativos não terão computação de faltas ou notas, porém o professor poderá dar uma menção menor ao aluno que for assíduo às aulas e não entregar os trabalhos no prazo estipulado. O coordenador da turma, juntamente com o professor, fará o registro para que os pais fiquem cientes de que ocorreu. As demais considerações sobre o desenvolvimento do Novo Ensino Médio estarão explicitadas no Plano Anual de 2021. (REVOGADO)~~

São Paulo, 31 de agosto 2022.


Ir. Luci Rocha de Freitas
RG 23.017.644-6
Diretora



SEDUCCAP20221125437A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Santo Antonio de Lisboa
Assunto: Aprovação do Adendo do Regimento Escolar

Encaminhe-se o presente expediente para a Supervisora de Ensino SHIRLEY SALVADOR VEIGA para análise e manifestação.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Leste 5



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br
e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ofício nº 04/2022

Ilmo. Sr.º Denys Munhoz Marsiglia

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino Leste 5

A/C : Sr.ª. Shirley Salvador Veiga

Supervisora de Ensino

Assunto: Solicito Aprovação de Alteração Regimental dos artigos 62, 63, 73 e 81.

O Colégio Santo Antonio de Lisboa, situado à Rua Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – São Paulo é um estabelecimento de Educação Básica composto pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, autorizado a funcionar pela portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário M.E.C. de 29/12/1956 –D.O.U. de 04/01/1957 e reconhecido pela portaria da C.E.I. de 03/03, publicado em D.O.E.04/04/1980. Vem respeitosamente requerer de V. Sª. aprovação de alteração regimental dos artigos 62, 63, 73 e 81.

Apresento os nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 31 de agosto 2022.

Ir. Luci Rocha de Freitas
RG 23.017.644-6
Diretora



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300

Site: www.colegiosvicentinos.com.br

e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br

Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39

Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo

Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

ALTERAÇÃO REGIMENTAL



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300
 Site: www.colegiosvicentinos.com.br
 e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
 Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
 Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
 Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Alteração Regimental

Altera a redação dos artigos 62, 63, 73 e 81 do Regimento Escolar aprovado em 18/03/2020

Artigo 62 – O Colégio Santo Antonio de Lisboa está organizado de forma a oferecer, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

- I. Educação Infantil, com 5 (cinco) anos de duração, obrigatórios para os alunos da Pré-Escola, com exceção aos alunos do Berçário e da Primeira Etapa, assim distribuídos:
 - a) Berçário: para crianças de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade.
 - b) Primeira Etapa – Creche: para crianças a partir de 2 (dois) anos de idade até 3 (três) anos de idade completos ou a completas até 31 (trinta e um) de março
 - c) Segunda Etapa – Pré-Escola: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março.
- II. Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos e atendendo crianças de 06 (seis) a 14 (catorze) anos de idade.
- III. Ensino Médio, com jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, em regime de progressão regular por série. (NR)

~~**Parágrafo único:** alunos que não fizeram parte do período de transição terão salvaguardados o direito de terminar a modalidade de Ensino Médio com os moldes que iniciaram seu processo de formação. Por compreender que o processo de formação deve ser ampliado para os alunos da 2ª série, poderão optar por matérias eletivas e mesmo os itinerários formativos destinados à 4ª série do Novo Ensino Médio. Para tanto, a instituição buscará parcerias com outras instituições de Ensino. (REVOGADO)~~

Artigo 63 – A Escola funciona em regime de externato em dois turnos, nos períodos matutino e vespertino para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio.

- I. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na

[Assinatura]



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br
e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

- II. Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

O período integral é opcional e destina-se aos alunos da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental. (NR)

Artigo 73– O tratamento metodológico das matérias no 1º ano do Ensino Fundamental dá-se em forma de atividade, prosseguindo no 2º, 3º, 4º e 5º anos para área de estudo e, a partir do 6º ano e em todo Ensino Médio, em forma de disciplina.

§1º. Os currículos do Ensino Médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

§2º. A formação geral básica deve ter carga horária definida pela legislação vigente, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I. Linguagens e suas tecnologias;
- II. Matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências humanas e sociais aplicadas.

§3º. A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

- I. linguagens e suas tecnologias
- II. matemática e suas tecnologias
- III. ciências da natureza e suas tecnologias
- IV. ciências humanas e sociais aplicadas
- V. formação técnica e profissional

§4º. Os itinerários formativos terão quatro eixos estruturantes:

- I. Investigação científica

[Assinatura]



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br
e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

- II. Processos criativos
- III. Mediação e intervenção sociocultural
- IV. Empreendedorismo

§5º. O gerenciamento e operacionalização dos currículos serão explicitados em plano escolar, anualmente e remetido, na época própria, à Diretoria de Ensino.

~~Parágrafo único: o tratamento metodológico a partir da 1ª série do Novo Ensino Médio é composto por uma parte comum que contempla os componentes curriculares da formação geral básica e de uma parte flexível, que são os itinerários formativos em forma de projetos e ensino híbrido, de acordo com as especificidades explicitadas na BNCC. O aluno faz suas escolhas de acordo com a área de interesse, após apresentação das especificidades de cada itinerário e posterior resposta de pesquisa. (REVOGADO)~~

Artigo 81– O professor de cada disciplina, área de estudos ou atividade entrega à secretaria, em datas previamente fixadas pela direção, a nota e a frequência do aluno obtidas em cada bimestre letivo.

§1º. A média bimestral é decorrente da média ponderada das três notas que têm pesos diferentes:
(...)

~~§5º.: Os Itinerários Formativos não terão computação de faltas ou notas, porém o professor poderá dar uma menção menor ao aluno que for assíduo às aulas e não entregar os trabalhos no prazo estipulado. O coordenador da turma, juntamente com o professor, fará o registro para que os pais fiquem cientes do que ocorreu. As demais considerações sobre o desenvolvimento do Novo Ensino Médio estarão explicitadas no Plano Anual de 2021. (REVOGADO)~~

São Paulo, 31 de agosto 2022.


Ir. Luci Rocha de Freitas
RG 23.017.644-6
Diretora



SEDUCCAP20221301189A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Leste 5

PARECER

Referência: Ofício Nº 04/2022, - .

Interessado: Colégio Santo Antônio de Lisboa

Assunto: Aprovação da alteração do Regimento Escolar

Após análise dos documentos que compõem o expediente (fls. 09/12) e, estando os mesmos de acordo com as legislações que regem a matéria, somos de parecer favorável à aprovação da Alteração Regimental do Colégio Santo Antônio de Lisboa, a fim de dar nova redação ao Artigo 62 *caput*, incisos e alíneas; acrescentar incisos I e II ao Artigo 63; acrescentar §§ 1º ao 5º ao Artigo 73; revogar o § 5º do Artigo 81.

Ficam, portanto, alterados os artigos 62, 63, 73 e 81, que prevalecerão sobre aqueles do Regimento anteriormente publicado em 18/03/2022.

À consideração superior.

São Paulo, 12 de outubro de 2022.

Shirley Salvador Veiga
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assistência Técnica Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Santo Antonio de Lisboa.
Assunto: Adendo do Regimento Escolar

Aprovo.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5

Portaria nº 270/2022., de 17 de outubro de 2022.

Colégio Santo Antonio de Lisboa

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 17/10/2022.

Aprovação das Alterações Regimentais

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no Processo SEE/1232743/2018, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regimento Escolar do Colégio Santo Antonio de Lisboa – CIE: 101.904, localizada na Rua Francisco Marengo, nº 1317 – Tatuapé – CEP. 03313-001, São Paulo – SP, mantido pela Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegem, CNPJ nº 61.000.683/0001-71 e CNPJ nº 61.000.683/0007-67.

Artigo 2º - As alterações de que tratam esta Portaria referem-se ao Artigo 62, incisos e alíneas; caput acrescentar incisos I e II ao Artigo 63; acrescentar §§ 1º ao 5º ao Artigo 73; revogar o § 5º do Artigo 81 do Regimento Escolar aprovado por Portaria de 16/03/2022 publicada no DOE de 18/03/2022.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região Leste 5, responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Classif. documental

001.01.01.001





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Leste 5



SEDUCPOR202218672A

terça-feira, 18 de outubro de 2022

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 132 (209) - 29

US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080326	2022P002228	399,29
TOTAL		399,29
US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080314	2022P002446	4.827,83
080314	2022P002448	5.566,91
080314	2022P002485	446,12
080314	2022P002486	634,97
080314	2022P002514	3.127,91
080314	2022P002522	1.460,59
080314	2022P002542	2.611,54
080314	2022P002555	2.568,52
080314	2022P002610	8.114,15
TOTAL		30.358,72
US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080321	2022P003394	2.755,37
080321	2022P003406	69,04
TOTAL		2.824,41
US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080373	2022P000075	67.351,47
080373	2022P000076	67.351,47
TOTAL		134.702,94
US LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080319	2022P001772	12.549,67
TOTAL		12.549,67
TOTAL GERAL		488.868,45

CHIEFE DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-10-2022
Interessado: Diretoria de Ensino Região de Apiaí
Assunto: Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza em Ambiente Escolar
Número de referência: SEDUC-PRC-2022/2751
À vista da solicitação processual, em especial a ata da Pregão Eletrônica de R\$ 10.509.116,00, o parecer do Projeto de Lei 13.007/2021, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLC nº 686/2022 de R\$ 12.227.346, que adota como razão de decisão, COMEÇOU os recursos administrativos interpostos pelas empresas EMERESA, LAMPADORA LIBEM EIRELI, L.A.S. CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI e WFS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, posto que temporários e precatórios dos requisitos legais, porém, em decorrência da ausência de mérito, INDEFIRO o recurso interposto pela empresa L.A.S. CONSULTORIA.
Quanto aos memoriais apresentados pelas empresas LAMPADORA e WFS, as recorrentes não trouxeram argumentos suficientes que demonstrassem violação ao disposto no edital, por parte da empresa vencedora, conforme devidamente analisado pelo Centro de Processamento de Licitações e Contratos, portanto, INDEFIRO os recursos apresentados.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Parecer Referencial C/SE nº 17/2022
Parecer CSE 23/2022
Autorização do Governador - Decreto nº 51.673/2007.
Objeto - Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Perícia Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município almeirão relacionação:
MUNICÍPIO: PROTOZO VALOR ALÍQUOTA VALOR REEMBOLSO DATA DA ASSINATURA VIGÊNCIA
DRAPIRA SEDUC-PRC-2022/5146 R\$ 6,00 R\$ 85.125,54 10/10/2022 10/10/2022 até 09/10/2027

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 17/10/2022
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 101/987 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-2022/4578, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino de Capacitação Profissional Boa Vontade (CEE 4033), situado à Rua Doraci, 50, Bom Retiro, CEP 01134-050, São Paulo, SP, mantido por Lei da Boa Vontade, CNPJ 33.915.604/013-33, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 20/11/2018, publicada em DOE de 23/11/2018 - Pg. 40.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 17/10/2022
Designando, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e à vista do Processo SEDUC-PRC-2022/16195, os Superiores de Ensino: Maria Cristina Carvalho de Camargo, RG 16.776.373, Elaine Cristina Silveira, RG 20.574.531 e Alessandra Aparecida Machado Rodrigues de Souza, RG 40.359.748-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá à análise de documentação, visita dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização e funcionamento de estabelecimento de ensino e curso, a saber: Colégio Poliana Vira, situado à Rua Paulo Gonçalves, 136, Santana, CEP 04043-020, São Paulo/SP, mantido por Colégio Poliana Vira S.A., CNPJ nº 07.355.565/001-46, com o curso de Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 17/10/2022
Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, na indicação CEE nº 09/97 e na indicação 13/97 e demais normas vigentes, à vista do Parecer conclusivo do Superior de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o Plano Escolar do ano letivo de 2022, das seguintes escolas:
AMAZONIA SCHOOL (CE-448783)
ESCOLA PROFISSIONAL FRANCISCO DE CARVALHO FILHO (CE-645233)
CENTRO DE ENSINO SÃO JOSÉ (CE-165323)
NILTON FRANCESCHI (CE-233737)
OBJETIVO UNIA PINHEIROS (CE-133450)
COLÉGIO HORIZONTES (CE-119330)
CENTRO DE ENSINO MÉTODO (CE-165591)
UNIVERSITÁRIO BUNTANIA (CE-164616)
Portaria da Direção Regional de Ensino de 17/10/2022
Com fundamento na Deliberação CEE nº 21/01 e Indicação 15/01, da Lei Federal nº 9.394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alínea b e c do inciso II, do Artigo 24, nos termos da Indicação

Consequentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo à oferta de curso nº 0803200001/2022/000400, em favor da empresa LIZ SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 16.788.333/0001-92, com o valor total de R\$ 2.124.854,90 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) para o lote único, pelo período inicial de 30 (trinta) meses, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretoria, de 17-10-2022
Interessado: Departamento de Administração
Assunto: Homologação
Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de etiquetas de identificação patrimonial com código de barras.
A vista dos elementos que constam dos autos, especialmente dos relatórios constantes nos autos, com fulcro no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/2002, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico HOMOLOGO nº 042/04/2022, oferta de compra 0801020001/2022/00054, visando a prestação de serviços de confecção de etiquetas de identificação patrimonial com código de barras com a empresa SIGMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 05.940.141/0001-08, no valor total de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria CGRH 13, de 17-10-2022
Altera a Portaria CGRH 12 de 05-10-2022, que tornou pública o Edital de Chamamento para atuação no Programa Ensino Integral em 2023.
A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, considerando a necessidade de prorrogar as inscrições do Processo de Credenciamento para atuação no Programa Ensino Integral em 2023, expede a presente portaria.
Artigo 1º - Ficam alteradas as datas divulgadas no Edital de Chamamento para atuação no Programa Ensino Integral em 2023, as quais passam a vigorar na seguinte conformidade:
I - Inscrições: 07 a 19/10/2022
II - Entrega das inscrições: 20/10/2022
III - Prova de Classificação e Análise das Atividades de Sala de Aula: 21/10/2022
IV - Publicação da Classificação: 21/11/2022
V - Recursos dos candidatos: 01 a 03/11/2022
VI - Análise de recursos: 01 a 07/11/2022
VII - Classificação Final: 09/11/2022
VIII - Alotação: 10 a 23/11/2022
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Parecer Referencial C/SE nº 17/2022
Parecer CSE 23/2022
Autorização do Governador - Decreto nº 51.673/2007.
Objeto - Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Perícia Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.
Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município almeirão relacionação:
MUNICÍPIO: PROTOZO VALOR ALÍQUOTA VALOR REEMBOLSO DATA DA ASSINATURA VIGÊNCIA
DRAPIRA SEDUC-PRC-2022/5146 R\$ 6,00 R\$ 85.125,54 10/10/2022 10/10/2022 até 09/10/2027

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 17/10/2022
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE nº 101/987 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-2022/4578, expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino de Capacitação Profissional Boa Vontade (CEE 4033), situado à Rua Doraci, 50, Bom Retiro, CEP 01134-050, São Paulo, SP, mantido por Lei da Boa Vontade, CNPJ 33.915.604/013-33, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 20/11/2018, publicada em DOE de 23/11/2018 - Pg. 40.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO SUL
PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 17/10/2022
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, homologa com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na indicação CEE 99/7, Indicação CEE 13/97 e a vista do Parecer do Superior de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2022 das seguintes escolas particulares: Escola Pequeno Aprendiz-EM/Araraquã, Colégio CEDAC, Escola Ninas e Ninas, Colégio Adventista da Vila Apiaí, Colégio para Meninas e Meninos de Gethse (Anexo 2) da Escola Estadual EE Osmundo Guerner Gonzalez.
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO SUL
PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 17/10/2022
O Dirigente Regional de Ensino, declara, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II, do Artigo 24 e nos termos do inciso XXII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por: ORIANE CAROLINE LOUISE POULOU, RG 68.316.009-6, nascida em 30/12/1999 em Paris / França, mediante estudos realizados em Saint Germain en Laye / França, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

O Dirigente Regional de Ensino, declara, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II, do Artigo 24 e nos termos do inciso XXII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por: ORIANE CAROLINE LOUISE POULOU, RG 68.316.009-6, nascida em 30/12/1999 em Paris / França, mediante estudos realizados em Saint Germain en Laye / França, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

LOUISE GOON, RNM 578393-E, nascida em 11/09/2000 em Reims / França, mediante estudos realizados em Reims / França, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.
LOUISE FISCHER, RNM F32927-X, nascida em 24/11/1997 em Hannover / Alemanha, mediante estudos realizados em Hannover / Alemanha, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.
LOUISE ALUI RAMOS VALENTE, RG 52.326.831-9, nascida em 15/08/1999 em Bragança / Pará, mediante estudos realizados em Lyon / França, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.
CLARA SUZANNE MARIE VERCHERE, RNM F58769-U, nascida em 22/06/2000 em Lyon / França, mediante estudos realizados em Lyon / França, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

CLARA MAINA BAMBIRRA SILVEIRA MALICH, RG 67.243.852-5, nascida em 15/11/1998 em Hamburgo / Alemanha, mediante estudos realizados em Hamburgo / Alemanha, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.
CHLOE LAURA LEE LAR, RNM F578339-K, nascida em 07/01/2001 em Nice / França, mediante estudos realizados em Vahonne / França, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.
LUSA DAPARE, RG 56.725.733-2, nascida em 06/04/2004 em São Paulo / SP, mediante estudos realizados em Melbourne / Estados Unidos da América, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.
JERRY THEODORE, RNM F19321-X, nascido em 30/07/1997 em Cabaret / SP, mediante estudos realizados em yens / Haiti, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

Extrato de Contrato
Demonstrativo do 3º Reajuste de Preços dos serviços;
Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Sul;
Contratado: RJ COMERCIO E PREST. DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 10.604.862/0001-87;
Objeto: Prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Inicial reajustado	Valor Total reajustado
1	POSTO-INTERMEDIÁRIO 2	2	4.978,00	9.956,00	5.408,00	10.816,00
2	POSTO-INTERMEDIÁRIO 3	11	1.645,00	16.450,00	9.123,00	101.253,00
3	POSTO-INTERMEDIÁRIO 4	1	1.864,00	1.864,00	1.864,00	1.864,00
4	AVANÇADO 1	2	2.902,00	5.804,00	3.702,00	7.404,00
5	AVANÇADO 2	2	9.012,00	18.024,00	10.452,00	102.051,00
TOTAL						

Gestor do contrato: Jonas Enaldo de Oliveira - RG 17.394.071-7 - Assessor II
Fiscal do contrato: Diretores das Unidades Escolares atendidas.
Extrato de Contrato
Demonstrativo do 3º Reajuste de Preços dos serviços;
Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Sul;
Contratado: RJ COMERCIO E PREST. DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 10.604.862/0001-87;
Objeto: Prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Inicial reajustado	Valor Total reajustado
1	POSTO-INTERMEDIÁRIO 2	2	5.008,00	10.016,00	5.118,00	10.236,00
2	POSTO-INTERMEDIÁRIO 3	10	5.024,00	50.240,00	4.612,00	46.120,00
3	POSTO-INTERMEDIÁRIO 4	1	7.503,00	7.503,00	1.809,00	1.809,00
4	POSTO-INTERMEDIÁRIO 5	2	4.170,00	8.340,00	3.924,00	7.848,00
5	AVANÇADO 1	1	9.702,00	9.702,00	1.688,00	1.688,00
TOTAL						116.101,00

Gestor do contrato: Jonas Enaldo de Oliveira - RG 17.394.071-7 - Assessor II
Fiscal do contrato: Diretores das Unidades Escolares atendidas.
Extrato de Contrato
Demonstrativo do 3º Reajuste de Preços dos serviços;
Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Sul;
Contratado: RJ COMERCIO E PREST. DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 10.604.862/0001-87;
Objeto: Prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Inicial reajustado	Valor Total reajustado
1	POSTO-INTERMEDIÁRIO 2	2	5.008,00	10.016,00	5.118,00	10.236,00
2	POSTO-INTERMEDIÁRIO 3	10	5.024,00	50.240,00	4.612,00	46.120,00
3	POSTO-INTERMEDIÁRIO 4	1	7.503,00	7.503,00	1.809,00	1.809,00
4	POSTO-INTERMEDIÁRIO 5	2	4.170,00	8.340,00	3.924,00	7.848,00
5	AVANÇADO 1	1	9.702,00	9.702,00	1.688,00	1.688,00
TOTAL						116.101,00

Gestor do contrato: Jonas Enaldo de Oliveira - RG 17.394.071-7 - Assessor II
Fiscal do contrato: Diretores das Unidades Escolares atendidas.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 3

DIRETORIA DE ENSINO LESTE 3
PORTARIA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, DE 17/10/2022
Retificando D.O. de 12/10/2022, Seção I, p. 37, "Orientação Técnica - Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena e sua articulação com o Currículo de Arte", o Professor: Emerson Batista do Nascimento Santana RG 25.996.124-3 e o Professor: Jairo de Jesus 20.042.883-X, Data: 20/10/2022, Horário: das 8h às 14h - Local: Diretoria de Ensino Leste 3 - Rua Isabel Urbina, 200 COHAB José Bonifácio - São Paulo - SP.
Concomitante, nos termos da Resolução SE 62, de 11/12/2017, para Orientação Técnica "Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena e sua articulação com o Currículo de Arte", os Professores: Emerson Batista do Nascimento Santana RG 25.996.124-3 e o Professor: Jairo de Jesus 20.042.883-X, Data: 20/10/2022, Horário: das 8h às 14h - Local: Diretoria de Ensino Leste 3 - Rua Isabel Urbina, 200 COHAB José Bonifácio - São Paulo - SP.
Declara, nos termos da Resolução SE 62, de 11/12/2017, para Orientação Técnica "Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena e sua articulação com o Currículo de Arte", o Professor: Emerson Batista do Nascimento Santana RG 25.996.124-3 e o Professor: Jairo de Jesus 20.042.883-X, Data: 20/10/2022, Horário: das 8h às 14h - Local: Diretoria de Ensino Leste 3 - Rua Isabel Urbina, 200 COHAB José Bonifácio - São Paulo - SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 14/10/2022
Declara, nos termos da Deliberação CEE nº 21/2001 e Indicação CEE nº 15/2001, da Lei Federal nº 9.394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II, do Artigo 24 e nos termos do inciso XXII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada no Processo SEDUC-PRC-2022/57167, que os estudos realizados por Diego Enrique Rodriguez Ramos, RNM/51132-5, nascido em 16/09/1997, na cidade de Maratur, na Venezuela, mediante estudos realizados na Venezuela, no período de 2012 a 2014, são equivalentes ao do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

CLARA MAINA BAMBIRRA SILVEIRA MALICH, RG 67.243.852-5, nascida em 15/11/1998 em Hamburgo / Alemanha, mediante estudos realizados em Hamburgo / Alemanha, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.
CHLOE LAURA LEE LAR, RNM F578339-K, nascida em 07/01/2001 em Nice / França, mediante estudos realizados em Vahonne / França, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.
LUSA DAPARE, RG 56.725.733-2, nascida em 06/04/2004 em São Paulo / SP, mediante estudos realizados em Melbourne / Estados Unidos da América, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.
JERRY THEODORE, RNM F19321-X, nascido em 30/07/1997 em Cabaret / SP, mediante estudos realizados em yens / Haiti, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

Extrato de Contrato
Demonstrativo do 3º Reajuste de Preços dos serviços;
Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Sul;
Contratado: RJ COMERCIO E PREST. DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 10.604.862/0001-87;
Objeto: Prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Inicial reajustado	Valor Total reajustado
1	POSTO-INTERMEDIÁRIO 2	2	4.978,00	9.956,00	5.408,00	10.816,00
2	POSTO-INTERMEDIÁRIO 3	11	1.645,00	16.450,00	9.123,00	101.253,00
3	POSTO-INTERMEDIÁRIO 4	1	1.864,00	1.864,00	1.864,00	1.864,00
4	AVANÇADO 1	2	2.902,00	5.804,00	3.702,00	7.404,00
5	AVANÇADO 2	2	9.012,00	18.024,00	10.452,00	102.051,00
TOTAL						

Gestor do contrato: Jonas Enaldo de Oliveira - RG 17.394.071-7 - Assessor II
Fiscal do contrato: Diretores das Unidades Escolares atendidas.
Extrato de Contrato
Demonstrativo do 3º Reajuste de Preços dos serviços;
Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Sul;
Contratado: RJ COMERCIO E PREST. DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 10.604.862/0001-87;
Objeto: Prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Inicial reajustado	Valor Total reajustado
1	POSTO-INTERMEDIÁRIO 2	2	5.008,00	10.016,00	5.118,00	10.236,00
2	POSTO-INTERMEDIÁRIO 3	10	5.024,00	50.240,00	4.612,00	46.120,00
3	POSTO-INTERMEDIÁRIO 4	1	7.503,00	7.503,00	1.809,00	1.809,00
4	POSTO-INTERMEDIÁRIO 5	2	4.170,00	8.340,00	3.924,00	7.848,00
5	AVANÇADO 1	1	9.702,00	9.702,00	1.688,00	1.688,00
TOTAL						116.101,00

Gestor do contrato: Jonas Enaldo de Oliveira - RG 17.394.071-7 - Assessor II
Fiscal do contrato: Diretores das Unidades Escolares atendidas.
Extrato de Contrato
Demonstrativo do 3º Reajuste de Preços dos serviços;
Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro Sul;
Contratado: RJ COMERCIO E PREST. DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 10.604.862/0001-87;
Objeto: Prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Inicial reajustado	Valor Total reajustado
1	POSTO-INTERMEDIÁRIO 2	2	5.008,00	10.016,00	5.118,00	10.236,00
2	POSTO-INTERMEDIÁRIO 3	10	5.024,00	50.240,00	4.612,00	46.120,00
3	POSTO-INTERMEDIÁRIO 4	1	7.503,00	7.503,00	1.809,00	1.809,00
4	POSTO-INTERMEDIÁRIO 5	2	4.170,00	8.340,00	3.924,00	7.848,00
5	AVANÇADO 1	1	9.702,00	9.702,00	1.688,00	1.688,00



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Santo Antonio de Lisboa

Assunto: Publicação da Aprovação das Alterações Regimentais

Encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Vida Escolar, para dar ciência ao Diretor (a) da publicação em Diário Oficial, referente a Publicação da Aprovação das Alterações Regimentais, com posterior arquivamento na unidade escolar.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5

Informação

Interessado: Colégio Santo Antonio de Lisboa
Assunto: Publicação da Aprovação das Alterações Regimentais

Atendendo ao Despacho do Senhor Dirigente de Ensino, encaminha-se para ciência e arquivo na unidade escolar.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

Glaucia Machado da Silva
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar Leste 5



Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem
Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300
Site: www.colegiosvicentinos.com.br
e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br
Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39
Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo
Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ofício nº 03/2023

Ilmo. Sr.º Denys Munhoz Marsiglia

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino Leste 5

A/C : Sr.ª Shirley Salvador Veiga

Supervisora de Ensino

Assunto: Solicito Aprovação de Alteração Regimental dos artigos 81 e 85.

O Colégio Santo Antonio de Lisboa, situado à Rua Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – São Paulo é um estabelecimento de Educação Básica composto pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, autorizado a funcionar pela portaria nº 1.407 do Diretor de Ensino Secundário M.E.C. de 29/12/1956 –D.O.U. de 04/01/1957 e reconhecido pela portaria da C.E.I. de 03/03, publicado em D.O.E.04/04/1980. Vem respeitosamente requerer de V. Sª. aprovação de alteração regimental dos artigos 62, 63, 73 e 81.

Apresento os nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 31 de agosto 2023.



Luci Rocha de Freitas
RG 23.017.644-6
Diretora

Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300

Site: www.colegiosvicentinos.com.br

e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br

Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39

Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo

Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

Colégio Santo Antonio de Lisboa



Rua: Francisco Marengo, 1317 – Tatuapé – CEP: 03313-001 – Fone 2942-4300

Site: www.colegiosvicentinos.com.br

e-mail: santoantonio@colegiosvicentinos.com.br

Autorizado por Registro de Diretoria de Ensino nº 298 de 20/03/39

Diretoria de Ensino – Leste 5 – São Paulo

Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Alteração Regimental

Altera a redação dos artigos 81 e 85 do Regimento Escolar aprovado em 18/03/2022

Artigo 81– O professor de cada disciplina, área de estudos ou atividade entrega à secretaria, em datas previamente fixadas pela direção, a nota e a frequência do aluno obtidas em cada bimestre letivo.

§1º. (...)

§3º. (...)

§3º. No Ensino Médio, no que tange à Formação Geral Básica, a média bimestral é decorrente da média ponderada das quatro notas que têm peso diferente: **(NR)**

- a. Nota da avaliação dissertativa, valendo peso 4 (quatro). **(NR)**
- b. Nota da avaliação objetiva, valendo peso 2 (dois). **(NR)**
- c. Nota da avaliação formativa, valendo peso 2 (dois). **(NR)**
- d. Nota dos simulados, valendo peso 2 (dois). **(NR)**

Artigo 85 - O aluno de Ensino Fundamental e de Ensino Médio é submetido a estudos de recuperação na forma deste artigo.

I. O objetivo básico dos estudos de recuperação, no decorrer do ano letivo, é levar o aluno a alcançar os requisitos mínimos para promoção, sendo feitos na seguinte conformidade:

- a. (...)
- b. (...)

c. Nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a recuperação é da média do 1º semestre, oferecida fora do período regular das aulas aos alunos que não atingirem a média semestral 6.0 (seis) nas disciplinas de Português, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Inglês, Espanhol (Ensino Fundamental), Produção de Texto, Arte, Filosofia (Ensino Médio) e Sociologia (Ensino Médio) sendo realizada na segunda semana de aula do 3º bimestre, por meio de avaliação em período especificado no plano escolar, com recálculo da média que não poderá ultrapassar a média semestral 6.0 (seis). **(NR)**

São Paulo, 31 de agosto 2023.

L. L. Rocha de Freitas
RG 23.017.644-8
Diretora



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00269480/2023-58

Interessado: Colégio Santo Antonio de Lisboa .

Assunto: Aprovação da Alteração Regimental.

Encaminhe-se o presente expediente para a Supervisora de Ensino SHIRLEY SALVADOR VEIGA para análise e manifestação.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

Denys Munhoz Marsiglia

RG. 27.115.112-2

Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Denys Munhoz Marsiglia, Dirigente Regional de Ensino**, em 31/08/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando



o código verificador **6264229** e o código CRC **23838696**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Leste 5
PARECER

Após a análise da proposta de alteração regimental do Colégio Santo Antônio de Lisboa e, estando a mesma de acordo com a legislação que rege a matéria, a Supervisão de Ensino manifesta-se favoravelmente à alteração do § 3º do Artigo 81 e da alínea "c" do § 1º do Artigo 85 do Regimento Escolar já aprovado.

São Paulo, 28 de dezembro de 2.023.

Shirley Salvador Veiga
Supervisor de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Salvador Veiga, Supervisor de Ensino**, em 28/12/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016022271** e o código CRC **B7419B92**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assistência Técnica Leste 5**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00269480/2023-58

Interessado: COLÉGIO SANTO ANTONIO DE LISBOA

Assunto: ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Aprovo.



Documento assinado eletronicamente por **Denys Munhoz Marsiglia, Dirigente Regional de Ensino**, em 28/12/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016043875** e o código CRC **DED439BD**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5**

**PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE
28/12/2023, Nº 389/2023**

**Portaria de Aprovação de Alteração
Regimental**

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no Processo SEE/1232743/2018, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regimento Escolar do Colégio Santo Antonio de Lisboa – CIE: 101.904, localizada na Rua Francisco Marengo, nº 1317 – Tatuapé – CEP. 03313-001, São Paulo – SP, mantido pela Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegem, CNPJ nº 61.000.683/0001-71 e CNPJ nº 61.000.683/0007-67.

Artigo 2º - As alterações de que tratam esta Portaria referem-se ao § 3º do Artigo 81 e da alínea “c” do § 1º do Artigo 85, do Regimento Escolar aprovado por Portaria de 16/03/2022 publicada no DOE de 18/03/2022, alterado por Portaria de 17/10/2022, publicada no DOE de 18/10/2022.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região Leste 5, responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

Denys Munhoz Marsiglia
RG: 27.115.112-2
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Denys Munnoz Marsiglia, Dirigente Regional de Ensino**, em 28/12/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016064872** e o código CRC **2CD81CF9**.

03801-010 - Parque Botaurus, São Paulo/SP, mantido por Colegió Floresta S/S Ltda, CNPJ 51.969.633/0001-07.
 Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Leste 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 3º - Passando a vigorar a partir do mês de janeiro de 2024.

Extrato de Realize
 Contratante: Diretoria de Ensino - Região Leste 1
 Contratada: MIJTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
 CNPJ: 16.897.255/0001-80
 Processo Legal: SEDUC-PRC-2021/18690
 Processo SEI: 015.00442285/2023-04
 Objeto: Prestação de serviços de implementação corporativa por meio de Outsourcing nas dependências da diretoria de ensino região leste 1.
 Contrato Nº: 29/2021
 Memória de Cálculo: conforme Índice do IPC-FIP - 3,96%
 Data base: JUNHO 2022 a JUNHO 2023
 Valor Unitário reajustado:
 Software bilfitegrate: R\$149,30;
 Multifuncional P&B: R\$34,48;
 Multifuncional P&B - Valor Fixo: R\$68,27;
 Multifuncional Colorida: R\$20,38;
 Multifuncional Colorida - Valor Fixo: R\$ 82,21
 Valor Mensal Estimado Reajustado: R\$ 7.043,44

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

PORTARIA DOS DIRETORES DE ESCOLA DE 28.12.2023 CONVOCANDO:
 O Diretor da E.E. Padre Antônio convoca o Docente ERASMO MOTA MARTINS, RG 24.407.994 a comparecer na Unidade Escolar no prazo de 5 dias.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 28/12/2023
 A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Leste 2, nos termos do Decreto 64.187/2019 e a vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para homologar:
 - Plano de Gestão Quadrênio 2023-2026;
 - EE Soldado Eder Bernardes dos Santos.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 27/12/2023
 O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 4, com base no Decreto 64.187/2019, na Deliberação CEE nº 122/2013, na Indicação CEE nº 123/2013, e na Resolução SEDUC nº 65, de 25/07/2022, convalida os atos escolares praticados pelos ex-estudantes abaixo relacionados, da extinta Escola Kids Arte, conforme Portaria do Coordenador da Coordenadoria Pedagógica - COPED, de 28/06/2023, publicada no DOE de 29/06/2023, no período de 07/02/2022 a 28/06/2023, conforme processo SEI nº 015.00487363/2023-74:
 - Vitória Silva Almeida, RG: 62.053.766-2 - no Ensino Fundamental - 4º e 5º anos;
 - Vitor dos Santos Pereira, RG: 63.368.266-3 - no Ensino Fundamental - 4º e 5º anos;
 - Felipe Araújo de Santana, RG: 60.755.051-X - no Ensino Fundamental - 2º ano;
 - Icaro Almeida Sanchez, RG: 60.484.509-1 - no Ensino Fundamental - 2º e 3º anos;
 - Agatha Madeira Rosa, RG: 62.762.765-9 - no Ensino Fundamental - 1º ano;
 - Dominique Silva Garcia Pires, RG: 67.764.831-1 - no Ensino Fundamental - 4º e 5º anos;
 - Rafaela Crepaldi Tedesco, RG: 63.715.797-2 - no Ensino Fundamental - 1º ano;
 - Maria Clara Carvalho Alves, RG: 59.621.118-PA - no Ensino Fundamental - 3º e 4º anos;
 - Miguel Del Negro Costa, RG: 62.335.045-2 - no Ensino Fundamental - 2º e 3º anos;
 - Mathias Ramos Pereira, RG: 63.473.495-7 - no Ensino Fundamental - 1º ano;
 - Mathias Marcano Cravo Basaglia, RG: 64.611.106-1 - no Ensino Fundamental - 1º ano;
 - Miguel Medeiros de Araújo, RG: 65.919.761-3 - no Ensino Fundamental - 1º e 2º anos;
 - Enzo Enrique Antonio da Silva, RG: 67.909.935-9 - no Ensino Fundamental - 1º e 2º anos;
 - Emanuelle Matsuzaki Santos, RG: 62.963.025-2 - no Ensino Fundamental - 1º ano;
 - Isabella Essias Bonfim, RG: 63.202.886-5 - no Ensino Fundamental - 4º e 5º anos;
 - Heitor Mesquita Sartori, RG: 62.80.933-5 - no Ensino Fundamental - 1º e 2º anos;
 - Julia Oliveira Rodrigues da Silva - RG: 63.193.424-8 - no Ensino Fundamental - 2º e 3º anos;
 - Lucas Rocha Vivanco - RG: 60.353.352-0 - no Ensino Fundamental - 2º e 3º anos;
 - Laura Ferraz Figueira - RG: 58.878.185-X - no Ensino Fundamental - 4º e 5º anos;
 - Luiz Fernando Souza Santos - RG: 60.916.777-7 - no Ensino Fundamental - 2º e 3º anos;
 - Lara Cavalcante Vasconcellos Mello e Albuquerque - RG: 59.093.018-4 - no Ensino Fundamental - 3º ano;
 - Sofia Lopes Esteves - RG: 65.950.422-4 - no Ensino Fundamental - 2º e 3º anos.
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 27/12/2023
 O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 4, com base no Decreto 64.187/2019, na Deliberação CEE nº 122/2013, na Indicação CEE nº 123/2013, e na Resolução SEDUC nº 65, de 25/07/2022, convalida os atos escolares praticados pelos ex-estudantes abaixo relacionados, da extinta Escola Kids Arte, conforme Portaria do Coordenador da Coordenadoria Pedagógica - COPED, de 28/06/2023, publicada no DOE de 29/06/2023, no período de 07/02/2022 a 28/06/2023, conforme processo SEI nº 015.0049621/2023-54:
 - Jordan Ayo Ribeiro Leme de Assis, R.G. 64.318.332-2 - no Ensino Fundamental - 2º ano;
 - Alice Dias da Silva, RG: 66.602.912-X - no Ensino Fundamental - 2º e 3º anos;
 - Alice Gamarra Duarte - RG: 64.527.239-5 no Ensino Fundamental - 2º ano;
 - Ana Beatriz Alves Brito - RG: 63.170.229-5 - no Ensino Fundamental - 2º ano.
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 28/12/2023
 O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 4, com base no Decreto 64.187/2019, na Deliberação CEE nº 122/2013, na Indicação CEE nº 123/2013, e na Resolução SEDUC nº 65, de 25/07/2022, convalida os atos escolares praticados pelos ex-estudantes abaixo relacionados, da extinta Escola Kids Arte, conforme Portaria do Coordenador da Coordenadoria Pedagógica - COPED, de 28/06/2023, publicada no DOE de 29/06/2023, no período de 07/02/2022 a 28/06/2023, conforme processo SEI nº 015.00498969/2023-25:
 - ARTHUR ANDRADE PEREIRA, RG: 65.578.396-1 - no Ensino Fundamental - 2º ano;
 - CAMILLY SEIXAS SAYURI MARIANO, RG: 65.208.697-4 no Ensino Fundamental - 2º ano.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 28/12/2023
 Declarando, nos termos da Deliberação CEE nº 21/2001 e Indicação CEE nº 15/2001, da Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II, do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403 de 06/07/1971 e a vista da documentação apresentada no processo 015.00472156/2023-36, que os estudos realizados por Rodrigo Antonio Komba Miguel, RN: 6747567-G, nascido em 17/12/1996, na cidade de Samambaia, no estado de Luanda, em Angola, mediante estudos realizados em Angola, no período de 2014 a 2016, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 28/12/2023
 Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, Parecer CEE 67/98, e demais normas vigentes, e a vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino no Processo 015.0049621/2023-65, o Plano de Gestão Quadrênio de 2023-2026 da EE. Professora Jandira Vieira Cunha Barra.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO 28/12/2023
 PORTARIA nº 389/2023.
 O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Leste 5, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e a vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no Processo SEE/1232743/2018, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar do Colégio Santo Antonio de Lisboa - CIE: 101.504, localizada na Rua Francisco Marengo, nº 1537 - Tatuapé - CEP: 633-001, São Paulo - SP, mantido pela Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo Gysegem, CNPJ nº 61.000.683/0001-71 e CNPJ nº 61.000.683/0007-67.
 Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se ao § 3º do Artigo 81 e da alínea "c" do § 1º do Artigo 85, do Regulamento Escolar aprovado por Portaria de 16/03/2022 publicada no DOE de 18/03/2022, alterado por Portaria de 17/10/2022, publicada no DOE de 18/10/2022.
 Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 27 de dezembro de 2023.
 Autorizando nos termos do Decreto nº 47.685, de 28/02/2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23 de 18/04/2013, retificada em 20/04/2013, a ocupação pelos servidores indicados, das dependências da Zelaradoria das Unidades Escolares abaixo. Esta Autorização terá validade por 02 anos (dois anos), a partir da publicação.
 E. E. PROF. ALVINO BITTENCOURT, fca autorizada, a Senhora ROSELI MARIA DO AMARAL PECHTA, RG: 17.580.348-1, cargo/ função Diretor II da CEN da Diretoria de Ensino Região Leste 5, N° do Processo SEI - 015.00475095/2023-48.
 E. E. PROF. JOÃO BORGES, fca autorizada, a Senhora ANA CRISTINA DA COSTA REBOUÇAS DO NASCIMENTO, RG: 38.459.819-5, cargo/função Professor Educação Básica II, N° do Processo SEI - 015.00474504/2023-99.
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 28 de dezembro de 2023.
 Autorizando nos termos do Decreto nº 47.685, de 28/02/2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23 de 18/04/2013, retificada em 20/04/2013, a ocupação pelo servidor indicado, das dependências da Zelaradoria da Unidade Escolar abaixo. Esta Autorização terá validade por 02 anos (dois anos), a partir de sua publicação.
 E. E. ERASMO BRAGA, fca autorizada, ao Senhor CARLOS EDUARDO CAMPELO, RG: 46.957.102-0, cargo/função Cabo PM, N° do Processo SEI - 015.00501207/2023-23.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE1
PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
 A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, a vista dos documentos apresentados, parecer Técnico do especialista do Centro Paula Souza, análise e parecer do supervisor de ensino, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovado o plano de 5 anos, o Plano de Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios - com Carga Horária Total de 4120 horas, sendo 1830 horas destinadas às disciplinas de Formação Geral, 1680 horas de Formação Técnica e 3360 horas de Estágio Curricular Supervisionado, junto ao Estabelecimento de Ensino Escola Germineira - Código CIE: 438315, situado na Rua Irineu José Bordon, 335, 05120-060, Paraisópolis - São Paulo - SP, mantido pelo Instituto Germineira, CNPJ 10.619.284/0001-52, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela portaria do dirigente de 27/12/2022, publicado no DOE em 28/12/2022.
 Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, na Deliberação CEE 138/16, Deliberação CEE 144/2011, Resolução 51/2017, Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar da Escola Germineira, sito na Rua Irineu José Bordon, 335, 05120-060, Paraisópolis, São Paulo - SP, mantido pelo Instituto Germineira, CNPJ 10.619.284/0001-52, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela portaria do dirigente de 27/12/2022, publicado no DOE em 28/12/2022.
 Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos no ano subsequente à sua publicação. SEI 015.00274456/2023-31
 A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, na Deliberação CEE 138/16, Deliberação CEE 144/2011, Resolução 51/2017, Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar do Colégio Evolução, sito na Rua Antônio Pinto e Silva, 156, CEP: 02.957-020, Pirituba, São Paulo/SP, mantido pelo Colégio Evolução S/C Ltda, CNPJ 02.197.660.0001-30, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela portaria do dirigente de 10/06/2020, publicado no DOE em 11/06/2020.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos no ano subsequente à sua publicação. SEI 015.00498139/2023-16
 A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Resolução 51/2017, Deliberação CEE 155/2017, Deliberação 161/2018 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar da EE Prof. Clodomir Carneiro, sito à Rua Manoel de Souza Azevedo, 364, Sítio Morro Grande, CEP 02.809-040, São Paulo/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela portaria do dirigente.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos no ano subsequente à sua publicação. SEI 015.00122182/2023-03

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Resolução 51/2017, Deliberação CEE 155/2017, Deliberação 161/2018 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar da EE Felícia de Rinaldis Franco, sito à Rua Campiorte, Nº 58, Pirituba, CEP 02.881-040, São Paulo/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela portaria do dirigente de 20/07/2017, publicado no DOE em 21/07/2017, pag. 36.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos no ano subsequente à sua publicação. SEI 015.00271053/2023-30

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Resolução 51/2017, Deliberação CEE 155/2017, Deliberação 161/2018 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar da EE Francisco Baria Neto, sito à Rua Silveiro de Castro Sousa, Nº 102, Jardim Sydney, CEP 02.982-000, São Paulo/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos no ano subsequente à sua publicação. SEI 015.00122133/2023-71

Homologando: de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, 13/97, e a vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, por extemporaneidade do plano de curso do ano letivo de 2022 da seguinte unidade: - Colégio Rodhum - CIE 808088 - 015.00309992/2023-64

2021 da seguinte unidade: - Colégio Rodhum - CIE 808088 - 015.00309992/2023-86
 2020 da seguinte unidade: - Colégio Rodhum - CIE 808088 - 015.00309992/2023-19
 2019 da seguinte unidade: - Colégio Rodhum - CIE 808088 - 015.00310028/2023-89
 2018 da seguinte unidade: - Colégio Rodhum - CIE 808088 - 015.00310017/2023-07
 2017 da seguinte unidade: - Colégio Rodhum - CIE 808088 - 015.00310027/2023-67

Homologando: de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 09/97, 13/97, e a vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, o plano escolar do ano letivo de 2023 das seguintes unidades:
 - Colégio Gislaine Rosati - CIE 159268 - 015.00495841/2023-104
 A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino-Norte-1, de acordo com o Decreto 64.187/2019 e com fundamento na Deliberação CEE 155/2017 alterada pela Deliberação CEE 161/2018, a vista do Processo SEI 015.00501677/2023-97, no uso de suas atribuições, designa os Supervisores de Ensino: Marcia Marques Lucas - RG 21.895.644-5, Pabla Gomes Freitas - RG 32.863.704-X e Ana Lucia Windler - RG 12.276.517-5, para, em comissão, analisarem a solicitação de Reconsideração de Resultados Finais do (a) aluno (a) Mathews de Matos Teodoro junto a EE Humberto de Souza Mello, conforme Deliberação acima citada.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 28-12-2023
 Autorizando nos termos do Decreto nº 47.685 de 28/02/2003, obedecendo às condições previstas na Resolução S.E. nº 23 de 18/04/2013, a ocupação pelos servidores indicados, das dependências da Zelaradoria das Unidades Escolares conforme relação abaixo. Esta autorização terá validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação:
 EE Prof. Lúzia Godoy - Gislaine Aparecida Bonine Teixeira da Lima - RG: 34.193.751-4 - PEB I, Processo nº SEI 015.00036407/2023-00.
 EE Prof. Gustavo - Catarina de Souza Corêla - RG: 32.169.487-9 - AOE, Processo nº SEI 015.00112040/2023-20.
 EE Prof. José do Amaral Mello - Ana Maria da Silva - RG: 58.414.380-1 - AOE, Processo nº SEI 015.00374578/2023-26.
 EE Elza Saravia Monteiro - Bruna Motta Paduan - RG: 28.240.387-5 - AOE, Processo nº SEI 015.00450835/2023-33.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
 O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Norte 2, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 29/12, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e a vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR o Plano Gestão quadrinário de 2023 a 2026, das seguintes Escolas Estaduais:
 E.E. Major José
 E.E. José Marcelino da Fonseca
 E.E. Castro Alves
 E.E. República do Chile
 E.E. Loui de Moura Prado

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
 O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Norte 2 conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e a Resolução SE 29/12 com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e a vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR o Plano Escolar 2023 da seguinte escola:
 Colégio High Line School

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Norte 2 conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/11 e a Resolução SE 29/12 com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e a vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR em Caráter Extemporâneo o Plano Escolar 2022 da seguinte escola:
 Colégio 14 de Julho

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
 O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Norte 2, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e a Lei 9394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação 09/97, Parecer 67/98, Resolução SE 29/12, com fundamento na Deliberação CEE 138/16 e demais normas vigentes e a vista do protocolo SEI: 015.00267899/2023-11, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar do Colégio Américo Melo, situado à Rua Crene de Oliveira Laet, 171 e 149 Vila Nilo, São Paulo - SP. CEP 02.279-010, CNPJ 06.872.483/0001-14, prevalecerá sobre o regulamento escolar anteriormente aprovado.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 2, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Norte 2, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e a Lei 9394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação 09/97, Parecer 67/98, Resolução SE 29/12, com fundamento na Deliberação CEE 138/16 e demais normas vigentes e a vista do protocolo SEI - 015.00263806/2023-33, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Escolar do Jardim Escola Estímulo, situado a Avenida João Bueno, 481, Vila Gustavo, São Paulo - SP. CEP 02.201-000, CNPJ 66.065.426/0001-31, novo regimento escolar de 2024 aprovado.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 2, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
 Dispõe sobre Autorização de Funcionamento dos Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Norte 2, conforme Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/16, e alterada pelas Deliberações CEE 140, 143 e 148 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI - 015.00263806/2023-33, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º), sito a Avenida João Bueno, 481, Vila Gustavo - CEP: 02.201-000, São Paulo - SP, do Jardim Escola ESTÍMULO, mantida pela Adriana Aparecida dos Barros, CNPJ: 66.065.426/0001-31, representante legal da Mantenedora Jardim Escola Estímulo, ficando aprovado o Regulamento Escolar a partir do ano de 2024.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequadas as normas que forem baseadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/1996.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 2, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Norte 2, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19 e a Resolução SE 29, de 13/03/12 com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e a vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR o Plano Gestão quadrinário de 2023 a 2026, das seguintes Escolas Estaduais:

E.E. Gabriela Miranda
 E.E. Dr. Justino Cardoso
 E.E. Prof. Sueli Nicolazzi
 E.E. Dr. Luiz Lázaro Zamerhof
 E.E. Prof. Luiz Amaral Wagner

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 28-12-2023
 Convite
 Convidamos o Professor de Ensino Fundamental e Médio, IVAN VIEIRA DE MENEZES, CPF 151.126.368-19, RG 25607541-8, a comparecer à Diretoria de Ensino Região Norte 2, a partir da data da publicação para regularização da situação funcional, de acordo com a legislação vigente-Lei nº.1093/2009 e nos Decretos nº 54.682/2009 e nº 58.140/2012.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 1

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SUL 1
Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº: 543 de 28-12-2023

Aprovação de Novo Regimento Escolar
 A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Sul 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/19, com fundamento na LDBN 9394/96, Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001; Estadual - Lei Complementar 863/99, alterada pela Lei Complementar 944/2003, Deliberação CEE 10/97, Indicações CEE 09/97 e 13/97, Deliberação CEE 203/2021 e Resolução SEDUC, de 19/8/2021 e demais normas vigentes, à vista do Parecer Final da Supervisora de Ensino datada de 27/12/2023, Processo 015.00272083/2023-63 - SEL, expede a presente Portaria:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE. Prof. Dulce Carneiro Godoy, CE 4935 localizada na Travessa Madrugada, 33, Cidade Ademar, CEP 04040-010, São Paulo-SP.
 Artigo 2º - O Regulamento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria, prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Sul-1 publicado no DOE 05/11/2021, página 10.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.
 Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 544 de 28-12-2023
 Dispõe sobre Aprovação de Plano Escolar 2023
 Homologando, nos termos do Decreto 64.187/19, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, e suas alterações, e a vista do parecer conclusivo datado de 14/12/2023 do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar para o ano letivo de 2023 do seguinte Estabelecimento de Ensino: Colégio Educacional Guarany Nova Era, Código CIE 442604, localizado na Rua Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 4002, Americana/SP, CEP 04325-000, São Paulo-SP.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00269480/2023-58

Interessado: COLÉGIO SANTO ANTONIO DE LISBOA

Assunto: Publicação da Aprovação da Alteração Regimental.

Encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Vida Escolar, para dar ciência ao Mantenedor (a) da publicação em Diário Oficial, referente Aprovação da Alteração Regimental, com posterior arquivamento na unidade escolar.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

Dayse Pereira de Faria
RG: 24.875.696-5
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Pereira De Faria Silva, Dirigente Regional de Ensino**, em 10/01/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016841501** e o código CRC **95524A25**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Leste 5**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00269480/2023-58

Interessado: COLÉGIO SANTO ANTONIO DE LISBOA

Assunto: ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Atendendo ao Despacho da Dirigente de Ensino, encaminhe-se o expediente, referente Publicação da Aprovação da Alterações Regimentais para arquivo na unidade escolar.

São Paulo, 11/01/2024.

Emelinda P Prates
Assistente Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Emelinda Pereira Prates, Assistente Técnico**, em 11/01/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016925004** e o código CRC **2F75C20F**.